





Boa Vista, 23 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 22/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4402

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Des. Mauro José do Nascimento Campello *Membros*

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação (95) 3621 2661

Diretoria Geral (95) 3621 2633

Departamento de Administração (95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação (95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças (95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos (95) 3621 2680 Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3621 2790 (95) 8404 3091 (95) 8404 3099 (ônibus)

> PROJUDI (95) 3621 2769 0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, 256 - Centro Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 22/09/2010

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010685-9

RECORRENTES: NELSON MASSAMI ITIKAWA E OUTRA

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE SETEMBRO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



Fribunal Pleno - Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 22/09/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANCA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTES: WASHINGTON MADUREIRA SILVA DE DEUS E OUTROS

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO

DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado durante do Plantão Judiciário semanal por Washington Madureira Silva de Deus, Herberto de Figueiredo Ramos Sobrinho e Abel do Espírito Santos Dias, contra ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

Os impetrantes efetuaram inscrição no processo de seleção interna para graduação em 3º sargentos do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros, regulado pelo Edital nº 001/CBMRR/2010, o qual prevê três fases: prova objetiva, junta de inspeção de saúde e teste de capacidade física. Contudo, foram considerados inaptos na última fase.

Nesse contexto, alegam os impetrantes que não há previsão legal impondo a aplicação do teste de aptidão física como requisito de habilitação e matrícula no Curso de Formação de Sargentos, mas tão-somente durante o referido Curso, consubstanciando o direito líquido e certo passível de Mandado de Segurança.

Requerem por fim, a concessão, inaudita altera pars, de liminar a qual determine à autoridade coatora a permissão aos impetrantes participarem do Curso de Formação que iniciará hoje (20/09/2010).

É o relatório, passo a decidir.

É certo que está pacífico na jurisprudência que o edital não pode impor limitações ao provimento de cargos públicos as quais não estejam previstas em lei.

Entretanto, a análise do presente encontra óbice na Resolução nº 05, de 6 de maio de 2009, que disciplina o Plantão Judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justica do Estado de Roraima.

O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame de matérias envolvendo a violação de direitos dos cidadãos ocorrida durante os finais de semana e feriados, para a qual é exigida pronta e inadiável reparação judicial, fato este não configurado no presente caso, já que a inaptidão dos Impetrantes no teste de aptidão física foi publicada em 08 de setembro de 2010 e o Curso de Formação já iniciara quando da impetração deste mandadus.

Destarte, deixo de analisar pedido de liminar, com fulcro na Resolução nº 05/2009 e determino a redistribuição a um Relator.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000007-4

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para manifestação sobre a impugnação do Exmos. Juízes de Direito Rodrigo Cardoso Furlan (fls. 263 a 267), Alcir Gursen de Miranda (fl. 268) e Leonardo Pache de Faria Cupello (fls. 271/297).

2. Após, retornem-me conclusos para decisão.

3. Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 22/09/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 28 de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsegüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.194975-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: LUCAS OLIVEIRA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010280-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LUIZ GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.914262-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: MAZONEY DOS ANJOS DE MELO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000009-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PARIMA DE SOUZA SALES ADVOGADO: DR. DESDEDITH FERREIRA

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012663-1 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO ESTADO - ANAPE

ADVOGADO: DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA

2º APELANTE: YAN JORGE DO REGO MACEDO

ADVOGADOS: DR. SÉRGIO DO REGO MACEDO E OUTROS

3º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

<u>EMENTA</u>: APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO PODER EXECUTIVO – FUNÇÕES PRIVATIVAS DE PROCURADOR DE ESTADO INTEGRANTE DO QUADRO DE CONCURSADOS – ADI 4.261/RO – INSTITUIÇÃO DA REPROGE - RECURSO DA ANAPE PROVIDO – PREJUDICADAS AS DEMAIS APELAÇÕES.

ANO XIII - EDIÇÃO 4402

São exclusivas dos procuradores do estado as atividades de consultoria e de representação jurídica, incompatíveis com a natureza dos cargos em comissão, que se definem como da estrita confiança da autoridade nomeante.

A instituição da REPROGE, nos termos do art. 13, § 2º da Lei 071/03, é imperativo e salutar ao regime democrático de direito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo manejado pela ANAPE, prejudicados os demais, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (14.09.2010).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.913469-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

APELADA: PATRÍCIA MESQUITA BARBOSA ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IPVA -TÁXI - REQUERIMENTO PROTOCOLADO ANTES DO VENCIMENTO DO ÚLTIMO PRAZO PARA PAGAMENTO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Os taxistas possuem isenção do IVPA (art. 98, VI da LC 59/93.

O requerimento de isenção deve ser formalizado antes da data prevista para o vencimento do imposto (art. 98, § 9° da LC 59/93).

No ano de 2009, os veículos que possuíam placa de identificação com final 5 (cinco) poderiam pagar em cota única até o dia 29/05/09, ou em três parcelas, tendo a última como vencimento o dia 31/07/09.

<u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (14.09.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes Relator

Des. Ricardo Oliveira Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 010 09 012409-9 – BOA VISTA/RR APELANTES: ADIR ARANTES DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS MATOS PEREIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - PRELIMINAR DE ÍNCONSTITUCIONÁLIDADE - REJEIÇÃO - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO CALCULADO SOBRE VENCIMENTO MAIS GRATIFICAÇÃO POR ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE - APLICABILIDADE ARTIGOS 30, § 30, E 32, III, DA LEI COMPLEMENTAR № 008/94 RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA .

Diário da Justiça Eletrônico

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (14.09.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes Relator

Des. Ricardo Oliveira Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013317-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: R. P. M.

ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO MADEIRA

APELADO: L. P. S. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA N. S. M.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - MINORAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. O direito aos alimentos pressupõe comprovação da necessidade do credor e da possibilidade do devedor. O recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar a efetiva e real impossibilidade de arcar com os alimentos arbitrados, ao passo que a necessidade dos apelados, menores, é presumida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justica do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (14.09.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Ricardo Oliveira Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0100.10.000575-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

AGRAVADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO

ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – APELAÇÃO INTEMPESTIVA – NÃO RECEBIMENTO – PRAZO PARA A LEITURA AUTOMÁTICA – 10 DIAS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A leitura automática, inserida no § 3º do art. 5º da Lei 11.419/06, que trata da informatização do sistema processual brasileiro, traz a idéia de que se considera lida a intimação, se passados 10 dias do envio eletrônico desta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.04.083175-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: I. B.

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADO: J. S. P. DA C.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

<u>EMENTA</u>: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - DECISÃO TERMINATIVA DO FEITO - EQUÍVOCO DO JUÍZO - RECURSO PROVIDO.

Competia ao juízo proceder a citação do apelado e não intimar a autora para dar andamento ao feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (14.09.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

30

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Ricardo Oliviera

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.905074-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADA: META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

<u>EMENTA</u>: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – ICMS – CONVÊNIO 75/91 – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA QUE A CARGA TRIBUTÁRIA SEJA 4% - COBRANÇA FEITA A MAIOR PELO ESTADO DE RORAIMA – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

A redução da base de cálculo do ICMS é uma forma alternativa encontrada pelos estados para reduzir a tributação sem precisar modificar a alíquota.

O Estado de Roraima deve adotar base de cálculo para que o imposto não ultrapasse 4% (quatro por cento) do valor da nota fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (14.09.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL № 010.09.013533-5 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADA: AMANDA COELHO NASCIMENTO ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

<u>EMENTA</u>: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (14.09.10).

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes Relator

Des. Ricardo Oliveira Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.907301-8 – BOA VISTA/RR IMPETRANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

<u>EMENTA</u> - MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESADUAIS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - COBRANÇA - ILEGALIDADE - PRECEDENTES DESTA CORTE.

As mercadorias adquiridas em outras praças por empresas do ramo da construção civil, desde que empregadas em obras sob sua responsabilidade, não sofrem a incidência do ICMS.

<u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.915691-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MÁRIO JAMIS MESQUITA DA SILVA ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: - SERVIDOR MUNICIPAL CARGO EM COMISSÃO - EXONERAÇÃO - DISPENSA AD NUTUM - VERBAS RESCISÓRIAS TRABALHISTAS INDEVIDAS - SENTENÇA MANTIDA.

92V/0ti 0tii 0Zi basi E2 1149 | Wg |

A exoneração de servidor nomeado para o exercício de cargo comissionado, não enseja o pagamento de verbas rescisórias trabalhistas, com depósito do FGTS em conta vinculada, em razão de se tratar de dispensa ad nutum e a nomeação não ter caráter trabalhista, mas sim administrativo.

Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.190185-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADOS: VITÓRIA MARTINS LIMA E OUTRA ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE POLICIAIS CIVIS — TRUCULÊNCIA DESCABIDA — DESRESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA — MORTE DO CUSTODIADO — EXERCÍCIO LEGAL DE UM DIREITO INEXISTENTE — CULPA CONCORRENTE NÃO COMPROVADA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO — DANO MORAL — CONFIGURAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR — QUANTUM DEBEATUR REDUZIDO EM HARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA REFORMADA.

Comprovados a atuação negligente do preposto estatal, a ocorrência de dano, culminando com o evento morte, e o nexo de causalidade entre causa e efeito, evidencia-se a responsabilidade civil objetiva do estado e o consequente dever de indenizar.

O quantum indenizatório deve ser arbitrado em harmonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de impingir efeito pedagógico à condenação, no sentido de coibir novos atos da mesma natureza, além de evitar o enriquecimento sem causa.

Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013367-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

APELADO: MAXIMILIANO ALMEIDA PAIVA

ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - APELAÇÃO CÍVEL - HOSPITAL PÚBLICO - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NEGLIGENTE - INOBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS A EVITAR DANOS À SAÚDE DO PACIENTE - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM DEBEATUR ARBITRADO EM HARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - A CORREÇÃO MONETÁRIA E A INCIDÊNCIA DE JUROS, EM CASOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SE DÁ A CONTAR DA CONDENAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

Comprovados a atuação negligente do preposto estatal, a ocorrência do dano, consistente em procedimento cirúrgico negligente por preposto estatal, nas dependências de hospital público, e o nexo de causalidade entre causa e efeito, evidencia-se a responsabilidade civil objetiva do estado e o consequente dever de indenizar.

O quantum indenizatório deve ser arbitrado em harmonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de impingir efeito pedagógico à condenação, no sentido de coibir novos atos da mesma natureza, além de evitar o enriquecimento sem causa.

Nos casos de indenização por danos morais, a correção monetária e a aplicação de juros incidem a partir da data da condenação.

Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000896-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: TEREZA BATISTA DOS SANTOS ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento - proc. nº. 010.2010.908.842-6 – antecipou os efeitos da tutela para autorizar a consignação dos valores indicados na inicial, determinando à agravante a apresentação do contrato, seus aditivos e extratos, e impedir a inclusão do nome da autora no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência a posse do veículo com a agravada.

A agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgão de proteção ao crédito.

Disse, ainda, ter a agravada recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por receber o documento original pelo correio.

Argumentou, por fim, a ciência da agravada, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente.

É o breve relato. Decido:

Antes da análise do mérito, necessário o exame da admissibilidade e, neste aspecto, o recurso não merece seguimento por ausência da procuração outorgada à advogada do recorrente, peça obrigatória, na letra do artigo 525, I do CPC:

"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;"

É ônus do agravante colacionar as peças obrigatórias. Neste sentido:

"O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele.(Código de Processo e Legislação Processual em vigor, 31ª Edição – Theotônio Negrão)".

"AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

- I A ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravante peça essencial, nos termos do art. 525, I, do Código de Processo Civil -, impede o conhecimento do Agravo.
- II Recurso a que se nega seguimento."

(TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV N° 1.0145.97.00626 1-1/001 - COMARCA DE JUIZ DE FORA -RELATOR: EXMO. SR. DES. BITENCOURT MARCONDES, publicado em 08.06.2010)

Considerando não ter a agravante não cumprido a correta instrução de seu recurso, pois ausente procuração outorgada à sua advogada, não há como se conhecer do presente agravo.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao primeiro grau de jurisdição, após o trânsito em julgado dessa decisão. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000886-1 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ALEX REIS COELHO.

PACIENTE: CÍCERO CLEMENTE RIBEIRO JÚNIOR.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o impetrante não comprovou a interposição do recurso de apelação.

Segundo, porque se verifica, em consulta ao SISCOM, que a sentença condenatória teria transitado em julgado em 16/08/2010 (cf. documentos anexos).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO Nº 000.09.013241-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: B. B. PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: DR HENRIQUE FIGUEIREDO APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida pelo MM juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no feito de nº 181827-9, em autos de embargos de devedor.

A sentença de fls. 42/44 dos autos em epígrafe rejeitou os embargos e condenou o embargante, ora apelante, ao pagamento de custas e honorários, arbitrados em 10% do valor da causa.

Razões de recurso às fls. 50/53. Contrarrazões às fls. 58/62.

Autos encaminhados ao Tribunal às fls. 64.

Às fls. 72 foi juntada petição, pela apelada, comunicando sobre acordo firmado com a apelante, cópia anexa às fls. 73/76, requerendo a extinção do feito pela perda do objeto.

É o relatório. Decido.

Verifica-se nos autos a ocorrência da perda do interesse em recorrer, uma vez que foi firmado acordo nos autos da ação de execução que culminou na propositura dos embargos pela apelante.

Desta feita, é de rigor que seja o presente feito extinto, por carecer o mesmo de uma das condições da ação. Neste prisma, cabe citar lição de Nelson Nery Júnior a respeito:

"Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui,

corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual." (In Código de Processo Civil Comentado, 10ªed.)

E a jurisprudência:

"O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente." (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro LUIZ FUX, Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 26.08.2009, Data da Publicação/Fonte DJe 14.09.2009)

Por esta razão, em virtude da perda do objeto e conseqüente inexistência de interesse processual, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI , do CPC, e do art. 175, XIV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Boa Vista-RR, 16 de Setembro de 2010

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE SETEMBRO DE 2010.

MÁRIO TARGINO REGO SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO

+Cg5V/otr6nho2IBasFLJYN9Twg=

Diário da Justiça Eletrônico

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 341 - Tornar sem efeito a nomeação do candidato ELTON PANTOJA AMARAL para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 323, de 16.08.2010, publicado no DJE n.º 4377, de 17.08.2010, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 342 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO, aprovado em 113.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

PORTARIAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1574 – Cessar os efeitos, a contar de 22.09.2010, da designação do Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Juiz Substituto, para atuar no mutirão estabelecido para julgamento de Processos incluídos na Meta 2 do CNJ, com atuação em todo o Estado, no período de 10.05.2010 a 31.01.2011, nas causa de competência do Júri Popular, objeto da Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

N.º 1575 - Designar o Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Juiz Substituto, para, cumulativamente, no período de 22.09.2010 a 31.01.2011, atuar no mutirão das causas cíveis, instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010, para julgamento de Processos incluídos na Meta 2 do CNJ, com atuação em todo o Estado,

N.º 1576 – Convalidar a designação da servidora ALINE MABEL FRAULOB AQUINO, Analista Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de Caracaraí, nos dias 13 e 14.09.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1577 – Designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, Diretor de Departamento, para, sem prejuízo de suas atribuições, secretariar os trabalhos da Comissão para realização de I Concurso Público para preenchimento de vagas de Tabelião no Estado de Roraima, constituída através da Portaria n.º 1558. de 17.09.2010, publicada no DJE n.º 4399, de 18.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA **Presidente**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2960/2010

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor OLANO INÁCIO DE MATOS, Assistente Judiciário, para participar da 2.ª Divisão da 4.ª Taça Brasil de Clubes, a realizar-se na cidade de Maceió-AL, no período de 20 a 26.09.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

PORTARIA N.º 1579, DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de substituição do piso do edifício do Tribunal de Justiça, conforme procedimento administrativo n.º 004/10 - FUNDEJURR:

Considerando que a Biblioteca está localizada no edifício do Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Suspender o atendimento da Biblioteca ao público no período de 22 de setembro a 1º de outubro de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

PORTARIA N.º 1580, DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o teor do Ofício GP n.º 0164/2010, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral os servidores abaixo relacionados, no período de 27.09 a 04.10.2010:

N.º	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
1	Alexandre Guilherme Lopes Filho	Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática	Chefe de Seção

Boa V	/ista, 23 de setembro de 2010	Diário da Justiça Eletrônico	NO XIII - EDIÇÃO 4402 018/13
2	Anderson Carlos da Costa Santos	Corregedoria Geral de Justiça	Assistente Judiciário
3	Chardin de Pinho Lima	Seção de Compras	Chefe de Seção
4	Daniela Cidade Nogueira	Gabinete do Des. Carlos Henriques	Assessor Jurídico
5	Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira	7.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
6	Elias Ribeiro dos Santos	Diretoria do Fórum	Assistente Judiciário
7	Elissangela Teles Portela	Comarca de Pacaraima	Auxiliar Administrativo
8	Elton Pacheco Rosa	Seção de Registros Funcionais	Assistente Judiciário
9	Eva de Macedo Rocha	Comarca de Pacaraima	Analista Processual
10	Fabiano Talamás de Azevedo	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial
11	Fernando Marcelo Laurentino	Gabinete da Presidência	Assessor Especial
12	Franciza Veríssimo de Carvalho	4.ª Vara Criminal	Analista Judiciário
13	Glayson Alves da Silva	Cartório Distribuidor	Escrivão
14	Glenn Linhares Vasconcelos	Comissão Permanente de Sindicância	Presidente de Comissão
15	Gleikson Faustino Bezerra	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Chefe de Seção
16	Hamilton Pires e Silva	Seção de Pagamento de Pessoal	Assistente Judiciário
17	Henrique de Melo Tavares	6.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
18	Jane Socorro Lindoso de Araújo	Gab. Des. Almiro Padilha	Chefe de Gabinete de Desembargador
19	Jocemir Paiva dos Santos	Divisão de Serviços Gerais	Assistente Judiciário
20	Jorge Luís Jaworski	Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto	Chefe de Serviços Gerais do Fórum
21	José Alexandre Nascimento Costa	7.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
22	Juscelino Lima	Seção de Registros Funcionais	Assistente Judiciário
23	Kleber Eduardo Raskopf	Comissão Permanente de Sindicância	Técnico Judiciário
24	Luciano Sanguanini	5.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
25	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe de Divisão
26	Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Seção de Patrimônio	Assistente Judiciário
27	Maria de Fátima Andrade Costa	Gabinete do Des. Mauro Campello	Assessor Especial
28	Maria Joseane de Lima Prado	Secretaria de Controle Interno	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
29	Marley da Silva Ferreira	Comissão Permanente de Sindicância	Assistente Judiciário
30	Miguel Feijó Rodrigues	Vara da Justiça Itinerante	Motorista
31	Mônica Pierce Cseke	Gabinete dos Juízes Substitutos	Chefe de Gabinete de Juiz
32	Naiara Moreira Matos	5.a Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz
33	Oiran Braga dos Santos	Assessoria de Comunicação Social	Assessor Especial
34	Sandra Socorro da Silva Christ	7.ª Vara Cível	Requisitado
35	Sara Maria Farias Figueredo	Gabinete do Des. Robério Nunes	Chefe da Seção Judiciária
36	Suely Sousa Rosa Caixeta	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário
37	Tácila Milena Ferreira	Seção de Acompanhamento de Contratos	Assistente Judiciário
38	Valderlane Maia Martins	Departamento de Recursos Humanos	Chefe de Gabinete de Diretoria
30	Velma da Silva Barros	i Turma Recursal	l ("Dete de (aspinete de illis 🕒
39 40	Velma da Silva Barros Vinícius Arruda de Sousa	Turma Recursal Departamento de Administração	Chefe de Gabinete de Juiz Administrador

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1559 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 10 a 14.11.2010, e sem ônus com relação às diárias, no dia 15.11.2010, do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar do Encontro Nacional de Diretores de Escolas de Magistratura e do IV Encontro Nacional de Juízes Estaduais – ENAJE 2010, a realizarem-se na cidade de Aracajú-SE, no período de 11 a 13.11.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Boa Vista, 23 de setembro de 2010

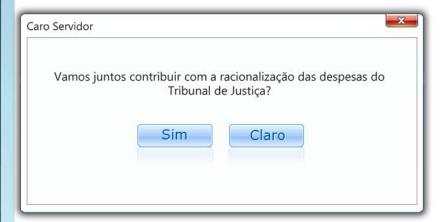
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

- 1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
- 2. Evite imprimir textos desnecessários.
- Utilize o modo econômico de impressão.
- 4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
- 5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
- 6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
- Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- 3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA

Expediente de 22/09/2010

Procedimento Administrativo n°2.953/2010

Origem: Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Boa Vi sta/RR

Assunto: Solicita autorização para reajustar salário de funcionários

Vistos etc.

Considerando as informações prestadas pelo responsável pela serventia extrajudicial requerente, que demonstra tratar-se de equiparação de salários do setor de notas e do setor de reconhecimento de firmas e autenticação, de três funcionárias (fl. 02), ultrapassado o período de experiência das contratações, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao reajuste solicitado, na forma do expediente de fls. 02/05.

Porém, conforme §4°, do art.3°, da Resolução nº 80, do Conselho Nacional de Justiça, a autorização para aumento de salários dos prepostos já existentes nas serventias extrajudiciais deverá partir do Tribunal de Justiça. Assim, encaminhem-se estes autos à Secretaria do Eg. Tribunal Pleno, para distribuição.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Corregedoria Geral de Justiça/Ouvidoria

Assunto: Ficha de Participação n°56/2010.

Vistos etc.

Encaminhe-se cópia eletrônica do relatório de verificação preliminar ao reclamante.

Considerando as informações prestadas, arquive-se o expediente em tela, na forma sugerida pela CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº1.834/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Estabelece que os Juízes prestem informações pendentes

Despacho:

À Secretaria da CGJ para juntar os dados atualizados dos Sistemas do CJN, concernentes às interceptações telefônicas e às inspeções em estabelecimentos penais.

Havendo, ainda, pendências, encaminhe-se intimação eletrônica, para que os dados sejam fornecidos ao CNJ, no prazo improrrogável de 48h, sob pena de responsabilidade.

Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Memo n°14/2010

Origem: 2ª Vara Cível de Boa Vista/RR

Assunto: Correção de produtividade magistrada

Despacho:

Diante das argumentações apresentadas, defiro o pedido de prorrogação de prazo, devendo o DTI proceder a disponibilização dos dados da produtividade da 2ª Vara Cível de Boa Vista/RR, no site

023/130

do TJRR, somente após as verificação e correção dos dados apresentados pela Juíza Elaine Bianchi.

Encaminhe-se o expediente em tela e os seus anexos ao DTI, para adoção das medidas necessárias à correção dos dados de produtividade.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar n°004/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade da servidora R. O. dos S.

Despacho:

À CPS, para manifestação acerca da ficha de participação juntada às fls. 109/110.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar n°023/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor S. L. de C.

Vistos etc.

(...)

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 162, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, afastada a ocorrência de suspeição ou impedimento dos integrantes da comissão processante, em relação ao servidor acusado, neste ou em outros processos disciplinares, acompanho as conclusões de fls. 90/94, com exceção da pena sugerida, no sentido de que a conduta do acusado configura transgressão disciplinar, como afirmado alhures, por transgressão ao disposto no art. 109, III, V, VI e VIII, da Lei Complementar Estadual n°053/01.

Diário da Justiça Eletrônico

No que concerne à pena disciplinar sugerida, considerando os antecedentes do serventuário, em estágio probatório (fls. 41 e 43), e que a conduta apurada nestes PAD reitera e é mais gravosa que a primeira transgressão punida, é que aplico ao servidor acusado, qualificado na Portaria inaugural (fl. 02), a pena de suspensão, por cinco (05) dias, na forma dos arts. 226, III e 227, III, do COJERR c/c o art. 123 (caput), da Lei Complementar Estadual n°053/01, em atenção ao disposto no art. 40, da LCE n°142/08.

Intime-se pessoalmente o servidor, para ciência desta decisão.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação, encaminhem-se estes autos ao DRH, para as devidas anotações, demais desdobramentos legais e remessa dos autos ao arquivo.

Publique-se a parte final, com as reservas de estilo.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça

PROVIMENTO/CGJ Nº. 008/2010

Suspende a aplicação do item 1.1.1 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, integrante do Provimento/CGJ n°001/2009.

O Des. José Pedro Fernandes, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a identificação de problema relacionado à distribuição e primeira remessa de autos de inquéritos policiais ao Ministério Público, em virtude da necessidade de adequação do SISCOM, para que haja a possibilidade de registro do inquérito e distribuição inicial à Vara

Corregedoria

Competente, para só então passar a ocorrer a tramitação direta de autos entre a Polícia e o Ministério Público, sem que tais procedimentos em fase pré-processual integrem indevidamente o acervo processual deste Poder Judiciário, e não gerem ônus com a logística necessária a tais tramitações.

CONSIDERANDO que há procedimento administrativo instaurado na CGJ para busca de soluções para a questão, com a maior brevidade possível.

ATENTO à celebração do termo de cooperação técnica nº 05/2 010, firmado entre este Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Segurança Pública (DJE nº 4400, de 21.09.2010, p. 41).

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender a aplicação do item 1.1.1, do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, que integra o Provimento CGJ n° 001/09 (anexo), devendo o Cartório Distribuidor, do Fórum Advogado Sobral Pinto, assim como as secretarias das Comarcas do Interior do Estado, proceder normalmente o registro e a distribuição de inquéritos policiais às Varas competentes/Comarca.

Art. 2.º Recebido o inquérito na serventia judicial, após o registro e distribuição, a secretaria (escrivania), independentemente de despacho, fará a remessa imediata dos autos ao Ministério Público, registrando no SISCOM a observação que as tramitações daqueles autos ocorrerão de forma direta entre o Ministério Público e a Polícia.

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 22/09/2010

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 022/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção

preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, com fornecimento de peças e acessórios.

ABERTURA: 13/10/2010 às 09h 30min.

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra,

n.º 193 - Centro - Boa Vista - RR.

- 1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
- 2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
- 3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 06/10/2010.

Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR PRESIDENTA DA CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo n.º 2894/2010

Origem: Nélio Mendes de Souza

Assunto: Solicita folgas compensatórias

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 16;

- 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria n.º 463/2009, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 024/2007, a fim de conceder folga compensatória ao servidor, nos dias 09 e 10.12.2010 e no período de 13 a 17.12.2010;
- 3. Publique-se;
- 4. A SACP para publicação de portaria;
- 5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista - RR, 21 de setembro de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 22/09/2010

	EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Nº DO P.A:	096/2010 – FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita autorização para participarem, com ônus, do IV ENAJE – Encontro Nacional dos Juízes Estaduais, organizado pela AMB, dos magistrados Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz Iarly José Holanda de Souza e Juiz
	Cícero Renato Pereira Albuquerque, a realizar-se na cidade de Aracaju – SE, no período de 11 a 13 de novembro de 2010.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 2.100,00 – trata-se de retificação do valor anteriormente publicado no DJE ano XIII – edição 4396.
CONTRATADA:	AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros
DATA:	Boa Vista, 21 de setembro de 2010.
	EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
№ DO P.A:	097/2010 – FUNDEJURR
Solicita autorização para participação da magistrada Juíza Maria Apare Cury, com ônus para esta Corte, no XI Congresso Nacional das Just Militares, organizado pela AMAJME, a realizar-se na cidade de Salvador – no período de 03 a 05 de novembro de 2010.	
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 150,00 - trata-se de retificação do valor anteriormente publicado no DJE ano XIII – edição 4396.
CONTRATADA:	AMAJME – Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais
DATA:	Boa Vista, 21 de setembro de 2010.
	EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO:	045/2010 Referente ao P.A. nº 634/2010
овјето:	Tem por objeto a aquisição e instalação de TVs e receptores, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/20 10, no seu Anexo I – Termo de Referência (fls.54v à 56), e a proposta de fl. 105, que passam a integrar o presente instrumento.
CONTRATADA:	PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME
VALOR GLOBAL:	R\$ 17.017,00
PRAZO:	O contrato terá vigência desde a sua assinatura até o recebimento definitivo dos Aparelhos, persistindo a garantia de no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de entrega dos materiais, incluídos os serviços de instalação.
DATA:	Boa Vista, 21 de setembro de 2010.
EXTRATO	DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO
Nº DO CONTRATO:	146/2010
Objeto do Contrato é a permissão de uso da Loja Externa n.º 47(quare sete), localizado no Terminal João Firmino Neto, sito à avenida dos Imigno nº 1612, Bairro Buritis, nesta cidade, de proprieda de da Permitente, entrega ao Permissionário, em perfeito estado de uso destinado instalação do núcleo de atendimento e conciliação dos juizados especriminais.	
PERMITENTE:	Prefeitura Municipal de Boa Vista
PERMISSIONÁRIO:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
VALOR:	Sem ônus para o Permissionário
PRAZO:	O prazo do Contrato é de 02 (dois) anos, contados a partir de 15 de julho de 2010, e a critério do Permitente, se necessário, revistas as bases contratuais ser renovado por igual e sucessivo período.
DATA:	Boa Vista, 15 de julho de 2010.
= = = ==	

VALDIRA SILVA

Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2844/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 (material de expediente) - Lote 5 - Fornecedor: Futura

Com. E Indústria de artigos escolares, escritório e informática Ltda - EPP.

- 1. Acato o parecer retro.
- 2. Via de consequência, indefiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa, tendo em vista o mesmo ser intempestivo e não apresentar motivos justificáveis para tal.
- 3. Aplico, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, à empresária Futura Comércio e Indústria de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda. - EPP a penalidade de multa moratória de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal nº 108 (fl. 116).
- 4. Notifique-se a contratada do indeferimento de prorrogação de prazo solicitado, bem como da aplicação de penalidade.
- 5. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral, para deliberação sobre a mudança de marca dos itens listados à fl. 116, com a sugestão de seu recebimento definitivo, visto que não acarretará prejuízo para esta Corte, e tendo o setor responsável se manifestado de forma favorável.

Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

Valdira Silva Diretora de Administração

DECISAO

Procedimento Administrativo n.º 2847/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 (material de expediente) - Lote 2 - Fornecedor: Futura Com. E Indústria de artigos escolares, escritório e informática Ltda - EPP.

- 1. Acato o parecer retro.
- 2. Via de conseqüência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária Futura Comércio e Indústria de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda. - EPP a penalidade de multa moratória de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal nº 107 (fl. 148).
- 3. Notifique-se a contratada do indeferimento de prorrogação de prazo solicitado, bem como da aplicação de penalidade.
- 4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002141-AM-N: 130 002205-AM-N: 130 003098-AM-N: 130 006792-AM-B: 202 013827-BA-N: 075 006525-CE-N: 130 012320-CE-N: 205

007090-DF-N: 001, 002, 114, 115

015978-DF-N: 147 020894-DF-N: 175 000349-ES-B: 137 106202-MG-N: 175 012005-MS-N: 088 011729-PB-N: 145 000113-PE-B: 172 002534-PE-N: 172

002883-PE-N: 172 086235-RJ-N: 127 086313-RJ-N: 127 115460-RJ-N: 155

000005-RR-B: 130, 147, 155

000021-RR-N: 191 000030-RR-N: 176 000042-RR-B: 130

000042-RR-N: 085, 091, 104

000048-RR-B: 130 000058-RR-N: 166, 182 000060-RR-N: 080, 166, 182 000066-RR-A: 181

000074-RR-B: 167, 168, 169, 170, 174, 177

000077-RR-A: 225

000077-RR-E: 075, 151, 152 000078-RR-A: 130, 183 000079-RR-A: 133 000083-RR-E: 139 000084-RR-A: 188 000086-RR-B: 130

000092-RR-B: 130

000088-RR-E: 181

000094-RR-E: 144, 157, 183

000095-RR-E: 167 000096-RR-E: 176 000097-RR-N: 081 000099-RR-E: 125 000099-RR-N: 009, 147 000100-RR-B: 187 000100-RR-N: 130 000101-RR-B: 130

000105-RR-B: 110, 112, 130, 142, 160, 162, 163, 164, 165

000106-RR-B: 277

000107-RR-A: 080, 131, 180

000110-RR-E: 082 000110-RR-N: 130

000111-RR-B: 170

000112-RR-B: 172, 176, 213 000113-RR-E: 162, 164, 165 000117-RR-B: 110, 186

000118-RR-A: 130, 184 000119-RR-A: 109

000120-RR-B: 205 000121-RR-N: 138 000124-RR-B: 191

000125-RR-N: 176, 177 000126-RR-B: 128 000128-RR-B: 130, 180 000130-RR-N: 130, 134, 135

000131-RR-N: 171, 226 000136-RR-E: 131, 146 000136-RR-N: 132

000137-RR-B: 160

000138-RR-E: 153, 154, 178, 209

000139-RR-B: 107 000140-RR-N: 216 000142-RR-B: 109 000144-RR-A: 191 000146-RR-A: 187 000146-RR-B: 081

000149-RR-N: 087, 094, 140 000153-RR-N: 152, 182

000155-RR-B: 006, 193, 205, 206

000158-RR-A: 189 000160-RR-B: 097, 106 000167-RR-A: 130 000169-RR-N: 167 000171-RR-B: 077, 125, 176 000176-RR-N: 205

000177-RR-E: 126, 179, 189

000177-RR-N: 181 000178-RR-B: 103

000178-RR-N: 082, 112, 113, 130, 160

000180-RR-E: 125 000184-RR-A: 233

000185-RR-A: 098, 099, 223 000185-RR-N: 083, 175

000187-RR-E: 082 000187-RR-N: 076

000188-RR-E: 094, 131, 141, 145 000189-RR-N: 108, 153, 154, 178

000190-RR-E: 089, 175 000190-RR-N: 205 000191-RR-A: 130 000191-RR-B: 084 000191-RR-E: 137

000192-RR-A: 130, 159, 229 000193-RR-E: 176, 177

000194-RR-A: 083

Boa Vista, 23 de setembro de 2010	Diário da Justiça Eletrônico ANO XIII - EDIÇÃO 4402	031
000194-RR-E: 202	000222 PD N: 112	
000194-RR-E. 202 000194-RR-N: 083, 086	000323-RR-N: 113 000326-RR-A: 127	
000199-RR-B: 139, 179, 183	000327-RR-N: 184	
000199-NN-0. 139, 179, 163 000203-RR-N: 082, 130, 188		
000205-RR-N. 062, 130, 166 000205-RR-B: 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124,	000333-RR-A: 179	
	, 132, 155	
000208-RR-A: 184 000209-RR-A: 213	000336-RK-N: 095, 113	
	000342-RR-N: 129 000344-RR-N: 094	
000209-RR-E: 078	000344-RK-N: 094 000345-RR-N: 109	
000210-RR-N: 205	000343-RR-N: 109 000351-RR-N: 188	
000213-RR-B: 128		
000213-RR-E: 141, 143, 146	000355-RR-N: 081, 161	
000214-RR-N: 247	000358-RR-N: 173	
000215-RR-B: 111, 112, 114, 115	000365-RR-N: 175	
000220-RR-B: 111	000368-RR-N: 126, 139, 179, 189	
000222-RR-N: 105	000371-RR-N: 137	
000223-RR-A: 079, 096, 186	000379-RR-N: 108, 109, 125, 126, 127, 128, 186, 189	
000226-RR-B: 109, 120, 121	000384-RR-N: 154	
000226-RR-N: 089, 127, 130, 137, 175, 183 000231-RR-N: 084, 095, 255, 265	000385-RR-N: 136, 153, 154, 178 000387-RR-N: 154	
	^	
000237-RR-N: 128	000394-RR-N: 089, 130, 137, 175, 183	
000244-RR-A: 246	000408-RR-N: 159	
000246-RR-B: 211, 212, 214, 215, 217, 221	000409-RR-B: 133 000410-RR-N: 129	
000247-RR-B: 074, 088		
000248-RR-B: 138	000413-RR-N: 090	
000250-RR-B: 075, 173	000420-RR-N: 145	
000257-RR-N: 219	000424 PR N: 409, 426, 427, 429, 496, 490	
000260-RR-B: 189	000424-RR-N: 108, 126, 127, 128, 186, 189	
000260-RR-N: 189	000429-RR-N: 092	
000262-RR-N: 147	000430-RR-N: 154 000431-RR-N: 076	
000263-RR-N: 130, 137, 144, 157, 158, 161		
000264-RR-A: 147	000441-RR-N: 084, 091, 194	
000264-RR-N: 094, 131, 141, 143, 146, 151, 152,		
000266-RR-B: 109	000449-RR-N: 091	
000269-RR-N: 075, 094, 132, 155, 173	000456-RR-N: 198	
000270-RR-B: 089, 094, 137, 151, 152, 167	000457-RR-N: 234	
000271-RR-A: 082	000465-RR-N: 144	
000276-RR-A: 184	000467-RR-N: 078	
000276-RR-B: 147	000468-RR-N: 096, 167, 176, 177	
000277-RR-B: 080, 180	000474-RR-N: 182	
000282-RR-N: 089, 171	000475-RR-N: 182	
000285-RR-N: 167	000478-RR-N: 133	
000288-RR-A: 083	000479-RR-N: 125	
000292-RR-A: 075, 173	000481-RR-N: 155, 199, 230, 277	
000292-RR-N: 179	000482-RR-N: 126, 139, 179, 189	
000295-RR-A: 181	000485-RR-N: 160	
000297-RR-A: 177	000485-RR-N: 232	
000298-RR-B: 087, 098, 099, 205	000496-RR-N: 127	
000299-RR-N: 209	000497-RR-N: 197, 231	
000309-RR-B: 001, 002, 114, 115, 260	000504-RR-N: 077	
000313-RR-A: 205	000505-RR-N: 261	
000316-RR-N: 137, 144	000510-RR-N: 131, 180	
000317-RR-N: 136	000512-RR-N: 131, 180	
000318-RR-A: 082	000548-RR-N: 190	· - -
000322-RR-N: 084	000550-RR-N: 094, 131, 143, 145, 151, 152, 167, 199, 2	./7
000323-RR-A: 131, 141, 143, 145, 146, 167	000556-RR-N: 154	

000561-RR-N: 205	
000565-RR-N: 173	
000568-RR-N: 088	
000569-RR-N: 007	
000577-RR-N: 078	
000583-RR-N: 081	
000598-RR-N: 205	
000602-RR-N: 003, 080, 180	
000609-RR-N: 141, 143, 146	
000618-RR-N: 139	
000627-RR-N: 183	
000643-RR-N: 082	
008301-RS-N: 181	
030689-RS-B: 081	
006094-SP-N: 138	
007783-SP-N: 138	
011067-SP-N: 138	¥
012416-SP-N: 138	
013208-SP-N: 138	
018079-SP-N: 138	
019194-SP-N: 138	
024196-SP-N: 138	7
026977-SP-N: 138	
029358-SP-N: 138	
054073-SP-N: 138	
076923-SP-N: 138	
087061-SP-N: 130	
090186-SP-N: 138	
099977-SP-N: 138	
112202-SP-N: 173	
113785-SP-N: 138	
114686-SP-N: 130 118024-SP-N: 138	
121220-SP-N: 138	
136407-SP-N: 138	
138415-SP-N: 138	7
140318-SP-N: 138 143928-SP-N: 130	21/2
12.00	
147263-SP-N: 138	7
151597-SP-N: 138	
154826-SP-N: 138	
164414-SP-N: 138	
164480-SP-N: 138	
166074-SP-N: 138	
168814-SP-N: 138	
196403-SP-N: 110, 113	
211397-SP-N: 138	

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Embarg. Exec. Fiscal

001 - 0013561-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013561-4 Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.738.112,17.

Advogados: Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

002 - 0013562-84.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013562-2

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 32.809.148,58.

Advogados: Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

7^a Vara Cível

Juiz(a): Paulo Cézar Dias Menezes

Inventário

003 - 0014230-55.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.014230-5 Autor: Acacia Mendes Coelho Réu: Espólio de Deusdeth Coelho

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2010.

Advogado(a): Neide Inácio Cavalcante

Separação Consensual

004 - 0014238-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014238-8 Autor: J.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

005 - 0014253-98.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.014253-7 Réu: Jose Ramid Magalhães Assen Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Rest. de Coisa Apreendida

006 - 0014212-34.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.014212-3 Réu: Antonia Cleudes Pereira da Silva Distribuição por Dependência em: 21/09/2010. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

4^a Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Rest. de Coisa Apreendida

007 - 0001481-06.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.001481-9 Autor: Kaila Gabriele Portela da Silva Transferência Realizada em: 21/09/2010. Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

008 - 0013340-19.2010.8.23.0010 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\circ}$ antigo: 0010.10.013340-3 Indiciado: E.D.M. e outros. Transferência Realizada em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0012925-36.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.012925-2 Réu: Emanuela Dias Maciel e outros. Nova Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

033/130

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

010 - 0014255-68.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014255-2

Réu: A.W.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

011 - 0014254-83.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014254-5 Réu: P.H.M.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

012 - 0014201-05.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014201-6 Réu: José Ione Passos do Nascimento Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0014202-87.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014202-4 Réu: Telmario Mota de Oliveira Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0014213-19.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014213-1 Réu: Reginaldo Pereira Brito Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014233-10.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014233-9 Réu: Glaydson Carlos Oliveira Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0014249-61.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014249-5 Indiciado: R.G.A. e outros. Distribuição por Dependência em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014250-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014250-3

Indiciado: B.A.

Distribuição por Dependência em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

018 - 0014251-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014251-1

Indiciado: E.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014252-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014252-9

Indiciado: F.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

020 - 0014737-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014737-9 Executado: H.G.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014738-98.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014738-7

Executado: G.S.C.

Diário da Justiça Eletrônico

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014740-68.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014740-3

Executado: K.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014741-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014741-1

Executado: K.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

024 - 0003366-55.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003366-0

Infrator: C.B.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003367-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003367-8

Infrator: R.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0003368-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003368-6

Infrator: H.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0003369-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003369-4

Infrator: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003370-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003370-2

Infrator: J.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003371-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003371-0

Infrator: W.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003372-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003372-8

Infrator: R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003373-47.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003373-6

Infrator: E.A.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0003374-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003374-4

Infrator: M.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003375-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003375-1

Infrator: A.W.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0003376-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003376-9

Infrator: D.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0005454-66.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005454-2

Infrator: S.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0005455-51.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005455-9

Infrator: W.S.A

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0005459-88.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005459-1

Infrator: C.W.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0005460-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005460-9 Infrator: V.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0005461-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005461-7

Infrator: J.L.J.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007292-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007292-4

Infrator: L.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007293-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007293-2

Infrator: V.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007294-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007294-0

Infrator: M.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007295-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007295-7

Infrator: E.R.Q.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007296-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007296-5

Infrator: J.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007303-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007303-9 Infrator: V.T.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007304-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007304-7

Infrator: R.R.S.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007305-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007305-4

Infrator: J.O.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado

048 - 0007306-28.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007306-2

Infrator: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007313-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007313-8

Infrator: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0007314-05.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007314-6

Infrator: T.F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0007315-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007315-3

Infrator: M.C.V.

Diário da Justiça Eletrônico

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007316-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007316-1 Infrator: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007348-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007348-4

Infrator: I.M.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0007349-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007349-2 Infrator: J.P.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0011442-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011442-9

Infrator: K.R.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0011444-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011444-5

Infrator: A.P.L.V.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0011445-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011445-2

Infrator: L.R.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0011446-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011446-0

Infrator: L.B.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0011452-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011452-8

Infrator: E.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0011453-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011453-6

Infrator: M.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0011454-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011454-4

Infrator: R.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011461-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011461-9

Infrator: G.B.F.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0013752-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013752-9

Infrator: P.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0013762-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013762-8

Infrator: D.P.A. e outros. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0014736-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014736-1 Infrator: D.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0014739-83.2010.8.23.0010

035/130

Nº antigo: 0010.10.014739-5

Infrator: F.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

067 - 0012106-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012106-9

Indiciado: S.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0014942-45.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014942-5

Indiciado: R.N.O.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0014943-30.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014943-3

Indiciado: C.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0014944-15.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014944-1

Indiciado: A.E.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0014945-97.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014945-8

Indiciado: A.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

072 - 0012104-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012104-4

Indiciado: J.H.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0012105-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012105-1

Indiciado: J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

074 - 0013363-62.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013363-5

Autor: Ğ.M.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ÁLEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Alimentos - Pedido

075 - 0104106-94.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104106-8 Requerente: T.M.A.R.

Requerido: E.L.R.

Despacho:01-Ciente das decisões dos recursos.02-Manifeste-se as partes em 10(dez) dias.03-Após,conclusos.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: André Luís Villória Brandão, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Alimentos - Provisionais

076 - 0222666-53.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222666-0 Autor: A.M.D. e outros.

Réu: M.A.D.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000431RR, Dr(a). GLENER DOS SANTOS OLIVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Glener dos Santos Oliva, José Milton Freitas

Alvará Judicial

077 - 0189318-78.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.189318-1

Requerente: K.V.O.C.

Despacho:01-Aguardem-se em arquivo provisório por 90(noventa)dias.2-Após,conclusos.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu

Cavalcanti

078 - 0204130-91.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.204130-9

Requerente: V.S.B.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias.02-Após, dêse vista ao MP.03-Por fim,conclusos.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** **AVERBADO** *

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

079 - 0212773-38.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212773-6

Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo

Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,a parte autora pra no prazo de 15(quinze)dias efetuar o pagamento das custas finais.02-Após, conclusos. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Arrolamento/inventário

080 - 0005759-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.

Inventariado: Manoel da Silva Guimarães

Despacho:01-Diga a inventariante.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante

081 - 0032233-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros.

Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000583RR, Dr(a). AFONSO SAPARĂ MENDES DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Edmundo Evelim Coelho, Marlene Moreira Elias, Wellington Alves de Lima

082 - 0107017-79.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000318RRA, Dr(a). ESSER BROGNOLI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Esser Brognoli, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

083 - 0127685-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico,OAB/RR 194,para comparecer neste cartório para receber o Alvará Judicial.Boa Vista-RR,20/09/2010.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Boa Vista, 23 de setembro de 2010

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

084 - 0138096-42.2006.8.23.0010 N° antigo: 0010.06.138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000441RR, Dr(a). LIZANDRO ICASSATTI MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

085 - 0141735-68.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.141735-7 Inventariante: Rosilene Maria Teixeira Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida 086 - 0142099-40.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142099-7

Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros.

Despacho:01-Remetam-se os autos à Contadoria do Fórum para apuração das custas finais.02-Após, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rimatla Queiroz 087 - 0177667-83.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Despacho:01-Face a inércia do herdeiro Rubens em assumir o munus da inventariança,removo-o da função e,em conseqüência nomeio a Sra. Gisele de Souza Ferreira a fim de exercer o encargo.02-Intimese(fls.02) a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações,em 20 dias,nos termos do art.993 do CPC.03-Caso a inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos. Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

088 - 0208040-29.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante,em 10 dias,acerca de fls.238 e seguintes.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Arrolamento de Bens

Requerido: A.E.M.S.

089 - 0203352-24.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.203352-0 Requerente: V.L.D.

Despacho:01-É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva,sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial,contestação ou embargos,desta forma,considerando o teor da certidão contida no EP nº76 e o endereço informado na incial,aplico a presunção prevista no art.238,parágrafo único do CPC.02-Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa.03-Após,arquivem-se.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Valter Mariano de Moura

Curatela Especial

090 - 0182135-56.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182135-6

Requerente: H.P.O. Curatelado: S.A.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Declaratória

091 - 0190690-62.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.190690-0 Autor: Francisca Dourado de Melo Réu: Marli Lima Soares e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Suely Almeida

Dissolução Sociedade

092 - 0189275-44.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.189275-3

Autor: Ř.M.S. Réu: A.G.F.

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/12/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Divórcio Litigioso

093 - 0011721-54.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011721-6

Autor: N.B.S. Réu: E.S.S.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 10 dias,acerca da cota ministerial.02-Após,pelo mesmo prazo,manifeste-se a parte requerida.03-Por fim,conclusos.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

094 - 0047218-13.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.047218-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho:01-Defiro fls.584.Proceda-se como requerido.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

095 - 0085238-05.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.085238-5 Exeqüente: G.A.G. e outros.

Executado: J.H.V.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Angela Di Manso, Marize de Freitas Araújo Morais

096 - 0166383-78.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166383-4

Exequente: L.S.F. Executado: E.S.F.

Despacho:01-Aguarde-se por mais trinta dias.02-Após,caso não haja retorno,oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de solicitar a devolução da precatória,devidamente cumprida.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

097 - 0171396-58.2007.8.23.0010 N° antigo: 0010.07.171396-9

Exequente: D.S.S. Executado: F.E.S.

Despacho:01-Defiro fls.72,proceda-se como requerido.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da

1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

098 - 0191152-19.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.191152-0

Exequente: L.A.S. Executado: H.L.S.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10 dias. Boa Vista, 14/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

099 - 0192700-79.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.192700-5

Exeqüente: Luizete Araújo da Silva e outros.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10 dias. Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da

1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Homologação de Acordo

100 - 0050094-38.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.050094-7 Requerente: R.C.E.S. e outros.

Despacho:01-Retornem os autos ao arquivo.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.'

AVFRBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

101 - 0214012-77.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214012-7 Autor: Maria Camelo de Oliveira

Despacho:01-Defiro fls.75.Proceda-se como requerido.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da

1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0215889-52.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215889-7 Autor: Idelzuite Vieira de Araujo

Réu: Espólio de Agnaldo Ferreira dos Santos

Despacho:01-Defiro fl.105,proceda-se como requerido.02-Após,dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado. 103 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6 Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espolio de Francisco Alves de Souza Brasil

Despacho:01-Face a inércia do herdeiro Rubens em assumir o munus da inventariança, removo-o da função e, em consegüência nomeio a Sra. Gisele de Souza Ferreira a fim de exercer o encargo. 02-Intimese(fls.02) a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações,em 20 dias,nos termos do art.993 do CPC.03-Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

104 - 0007172-98.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007172-8 Autor: Madel Coelho Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogado(a): Suely Almeida

Invest.patern / Alimentos

105 - 0069083-58.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.069083-7 Requerente: A.K.S.C.B. Requerido: B.S.R.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.144,oficie-se à fonte pagadora do requerido, nos termos da sentença de fls.135.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos 106 - 0156235-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156235-8 Requerente: J.V.G.N.

Requerido: J.O.

Despacho: Analisando detidamente os autos, verifico que às fls.66/67,consta termo de audiência,na qual foi ouvido o requerido e sua testemunha. A perícia genética resta prejudicada em face de o réu residir em outro Estado da Federação.Desta forma,determino a designação de audiência de Instrução para a oitava da parte autora e suas testemunhas.Intime-se,pessoalmente.O Cartório retifique o nome do requerido(no sistema e na capa dos autos)considerando os documentos acostados às fls.32.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

107 - 0171060-54.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171060-1 Requerente: R.A.S. Requerido: J.R.L.S.

Decisão: Tendo em vista o resultado do exame de código

genético(DNA), acostado às fls.115/119, que indica a positividade da paternidade alegada, fixo os alimentos provisórios em 15% (quinze por cento)dos rendimentos brutos mensal do acionado,deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios a ser descontado em folha e depositado na conta da representante legal da criança, até o dia do mês subsequente ao vencido. Oficie-se à fonte para desconto (fls. 125). Designe-se audiência para composição acerca dos alimentos.Intimações necessárias.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

2^a Vara Cível

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Elaine Cristina Bianchi PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza ESCRIVÃO(Ã): Frederico Bastos Linhares Shirley Kelly Claudio da Silva

Declaratória

108 - 0128202-42.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128202-5 Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

I.Segue resposta do BACENJUD II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue resposta do desbloqueio; IV. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

109 - 0024479-46.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.024479-3

Exequente: Carlos Sergio da Silva Cruz Executado: o Estado de Roraima

I. Renove-se o oficio de fls. 360; II. Int. Boa Vista-RR 16/09/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mivanildo da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

110 - 0003718-28.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003718-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido acostados aos autos; II. Manifestese o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 16/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira

111 - 0003884-60.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003884-1 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda e outros.

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 17/09/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 0009689-91.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009689-8 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido acostados aos autos; II. Manifestese oExequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. BoaVista-RR 16/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

113 - 0083510-26.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083510-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido acostados aos autos; II. Manifestese oExequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. BoaVista-RR 16/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais

114 - 0093196-42.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093196-5 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 215-v; II. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

Grontowski, Luiz Carios Gatto

115 - 0097746-80.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097746-3 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

 Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 273-v; II. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli

Grontowski, Luiz Carlos Gatto

116 - 0102564-41.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.102564-0 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Anatercia Mota de Paula

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiemse as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivemse. P.R.I. Boa Vista, 16/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

117 - 0105987-09.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.105987-0 Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, II do CPC. Suspenda-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

118 - 0118929-73.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.118929-7

Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Augusto César Castro Rodrigues

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, II do CPC. Suspenda-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

119 - 0130131-13.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.130131-2 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Sebastião Martinelli

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiemse as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivemse. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

120 - 0132755-35.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.132755-6 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Jacilene Pereira e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, II do CPC. Suspenda-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

121 - 0135359-66.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135359-4 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido acostados aos autos; II. Manifestese oExequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. BoaVista-RR 16/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

122 - 0157634-72.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.157634-1 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Antônio Sesa de Matos

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC . Sem custas ou honorários. Após o transito em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2010. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

123 - 0159328-76.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07,159328-8 Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iracema Regina Simplicio Costa

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiemse as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivemse. P.R.I. Boa Vista, 16/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

124 - 0159437-90.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.159437-7 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, II do CPC. Suspenda-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Indenização

125 - 0187158-80.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido exordial. Custas pelo autor (Lei 1060/50, art. 20). Fixo honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3, letras a, b e c do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Thais Emanuela Andrade de Souza

126 - 0188575-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 176; II. Aguarde-se o pagamento dos honorários períciais po 30 (trinta) dias; III. Após, voltem os autos conclusps para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Mandado de Segurança

127 - 0038560-97.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.038560-4

Impetrante: Telecomunicações de Roraima S/a Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

I. Considerando a manifestação do Estado de Roraima, conceddo o prazo de 30 dias para que as partes tragam aos autos o resultado da negociação; II. Int. Boa Vista-RR, 13/09/2010.(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Mivanildo da Silva Matos, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

Ordinária

128 - 0096802-78.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096802-5

Requerente: Idelberto Lima Ramalho Filho

Requerido: o Estado de Roraima

I.Segue resposta do BACENJUD II. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue resposta do desbloqueio; IV. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista-RR 20/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Sumário

129 - 0002883-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002883-5

Autor: Francisca das Chagas Costa Vieira

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, por força do que dispõe o art. 284, § único, indefiro a petição inicial JULGANDO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista - RR, 17/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado

Ribeiro Fonseca

3^a Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jefferson Fernandes da Silva PROMOTOR(A): Luiz Carlos Leitão Lima Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Josefa Cavalcante de Abreu

Declaração de Crédito

130 - 0133200-53.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.133200-2 Autor: Posto Jumbo Ltda e outros. Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para pagamento das custa conforme planilha fl. 81.

Advogados: Alci da Rocha, Alexander Ladislau Menezes, Alexandra Thereza Zangerolame, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo João da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Jaildo Peixoto da Silva, João Alfredo de A. Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Jonpeter Berglund, José Demontiê Soares Leite, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Marcilene Gursen de M. Arraes, Marcos Antonio Jóffily, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Paulo Pires do Canto, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Rárison Tataira da Silva, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Sivirino Pauli, Theresa Chistina de Oliveira Quesado

Execução

131 - 0170700-22.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.170700-3

Exequente: Suely da Silva Messa e outros.

Executado: Expresso Roraima

Despacho: Diga a parte exequente sobre o presente. Junte-se aos autos o ofício de nº 1093/2010, bem como o presente despacho, mantendo os documentos em anexo sob sigilo em envelope lacrado anexado a contracapa destes autos. BV, 14/09/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogério Ferreira de Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

132 - 0028014-80.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.028014-4 Exequente: Cristóvão Cruz da Silva Executado: Silvo Rocha Freitas

Ato Ordinatório: Intimação do exequente para pagamento da diligênica

do oficial de justiça, conforme portaria 04/2010-CCJ.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

133 - 0028048-55.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.028048-2 Exequente: Marileuda Leite Pinto Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (art.

267, IV, CPC).

Advogados: Joelina Santiago e Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

134 - 0033516-97.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.033516-1 Exequente: e a Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Defiro (fls. 527). BV, 16/08/2010 Jefferson Fernades da Silva Juiz de Direito Titular da 3a Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

135 - 0033518-67.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.033518-7 Exequente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda

Coplaven

Despacho: Defiro (fls. 498), BV - 16/08/2010. Jefferson Fernandes da

Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível. Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

136 - 0064638-94.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.064638-3 Exequente: Lory Antônio Montanha Executado: Antônio Pereira da Silva

Final da Decisão: Pelo exposto, defiro o pedido de adjudicação do veículo penhorado, constante do Áuto de Penhora de fls. 212, pelo valor da avaliação. Decorrido o prazo, lavra-se o respectivo auto de adjudicação, que deverá ser assinado pelo juiz, pelo escrivão e pelo adjudicante e pelo executado, se presente, e remeta-se os autos à contadoria à atualização do valor remanescente, com abatimento do valor correspondente à adjudicação. Publique-se. Cumpra-se. BV, 19/08/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães

137 - 0100260-69.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100260-7

Exequente: Missão Evangelica da Amazonia Executado: Washington Para de Lima

Sentença: Decido: À vista do depósito, a título de pagamento, satisfeita está a obrigação, prevendo o artigo 794,I, do CPC, que extinguir-se-á a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Portanto, diante da comprovação de pagamento efetuado pelo devedor, mediante depósito judicial, cuja liberação determino em favor do exequente, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Expeça-se alvará. Custas pelo executado. P.R.I. BV, 19/08/2010 Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível Jefferson Fernandes da Silva.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luciléia Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva

Falência

138 - 0127155-33.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127155-6 Requerente: Bicicletas Monark S.a Requerido: Cícero Conceição da Silva

Ato Ordinatório: Intimação do requerente para pagamento das custas

conforme planilha de fl.445.

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturelli Helú, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Licio Nogueira Tarcia, Liliana Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funke do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Corrêa, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer Mastrobuono, Stella Diva Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de Andrade Vietri

Indenização

139 - 0177520-57.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177520-8 Autor: Ananias José da Silva

Réu: Lucio Elivan Souza de Oliveira e outros.

Despacho: Contados, oficie-se à PGE/RR, por a via estabelecida, informando haver custas a pagar por parte beneficiária da assistência judiciária, para os fins do art. 12, da Lei nº 1060/50. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 19/08/2010 Juiz de Direito Titular Jefferson Fernandes da Silva da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

140 - 0186699-78.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros.

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros.

Despacho: A parte autora não arrolou testemunhas. Segundo réu citado, ofereceu constestação por negativa geral, sem arrolamento de testemunhas. Promova o autor o efetivo e eficaz andamento do feito, indicando endereço atualizado do primeiro réu, para sua citação pessoal, ou requeira o que entender lhe ser de direito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, em relação ao referido réu, por ausência de pressusposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV do CPC), e prosseguimento em relação ao segundo réu, apenas, julgamento antecipado do feito, por trata-se de matéria de fato e de direito, sem necessidades de produção de prova em audiência, que anuncio. Publique-se. Intime-se o MP. BV, 09/08/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

4^a Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Cristovão José Suter Correia da Silva JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

141 - 0106796-96.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106796-4 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Giovani Calerri da Silva Pena

Despacho: I- Citado por edital, nomeio-lhe como curadora a Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; II- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista, 21/09/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira

142 - 0130314-81.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130314-4 Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (CPC, art. 20, parágrafo quarto). P.R.I. Boa Vista, 21.set.2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

143 - 0135176-95.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135176-2 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Antonio Lima Mendes

Despacho: I- Citado por edital, nomeio-lhe como curadora a Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; II- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista, 21/09/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essavra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira

Busca e Apreensão

144 - 0135082-50.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135082-2

Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Janio de Oliveira Muniz

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1°, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 21/09.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

Execução de Sentença

145 - 0127485-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127485-7

Exequente: José de Almeida Lopes Moraes

Executado: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa

Vista, 20 de setembro de 2010. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Marcos Guimarães Dualibi

Ordinária

146 - 0135185-57.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135185-3 Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Cláudio de Oliveira Machado

Despacho: I- Citado por edital, nomeio-lhe como curadora a Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; II- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista, 21/09/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

147 - 0148168-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148168-4

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Requerido: Varig Logistica S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, restabelecendo o contrato firmado entre as partes, impedindo a requerida de lançar o nome da autora no órgãos de proteção ao crédito em relação aos fatos descritos nos autos. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000.00 pela requerida (CPC, art. 21, parágrafo único).P.R.I. Boa Vista, 20.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Alberto Gonçalves, Erik Franklin Bezerra, Helaine Maise de Moraes França, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Suellen Peres Leitão

Usucapião

148 - 0130854-32.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130854-9 Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto

Despacho: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II-Nomeio-lhe como curadora a Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; II-Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista, 21/09/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0140505-88.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.140505-5

Autor: Maria do Carmo Macêdo Brasil

Réu: Abel Camurça Neto

Despacho: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II-Nomeio-lhe como curadora a Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; II-Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista, 21/09/2010. Juiz Cristóvão Suter. Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0150747-09.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.150747-0 Autor: Miriam Machado Carneiro Réu: Bgpl - Comércio de Tabacos Ltda

Despacho: I- Citado por edital, nomeio-lhe como curadora a Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; II- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista, 21/09/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Mozarildo Monteiro Cavalcanti** PROMOTOR(A): Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

151 - 0102573-03.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102573-1 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Deoclecio Barbosa Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira

152 - 0106798-66.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106798-0 Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ja Pedrosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0127728-71.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127728-0 Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda Réu: Empresa Silva Ramos Rent a Car Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Declaratória

154 - 0106392-45.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106392-2 Autor: Eletrovolts S/c Ltda Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000387RR, Dr(a). CLEIA FURQUIM GODINHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson

155 - 0169226-16.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169226-2 Autor: Elzimeires Amorim Réu: Walter Camargo Brotas

Despacho: 1.Defiro os pedidos de fls. 113/114. 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2° do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alci da Rocha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Luis de Moura Holanda, Rodolpho César Maia de Moraes,

Rosemeire de Matos Barbosa Santos

156 - 0182563-38.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182563-9 Autor: Karen de Melo Gomes

Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl.57. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

157 - 0135130-09.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135130-9 Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

158 - 0165869-28.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165869-3 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira Réu: Francisco das Chagas Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

159 - 0142050-96.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Embargos de Arrematação

160 - 0197567-18.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197567-3

Embargante: E. Coelho de Sousa Me Embargado: D a Pinto Fonseca Me e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Diogenes Santos Porto, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra

Embargos de Terceiros

161 - 0174453-84.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174453-5 Embargante: Marcelo Barauna Bento

Embargado: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 238/241. Boa Vista, 10/09/2010. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Marlene Moreira Elias, Rárison Tataira da Silva

Execução

162 - 0062657-30.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.062657-5 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Marlucia da Silva Gadelha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000113RRE. Dr(a). ANDRÉA LETÍCIA DA S. NUNES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

163 - 0062724-92.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.062724-3 Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

164 - 0063004-63.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.063004-9 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Raimundo Ferreira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

165 - 0075558-30.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075558-0 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Paulo Pinheiro Raposo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

166 - 0136302-83.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136302-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Eliziane Silva Ferreira

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

167 - 0157158-34.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157158-1 Exeqüente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

168 - 0185103-59.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185103-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: Importadora Celve Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

169 - 0185334-86.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185334-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: Mauro Pereira Magalhães e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

170 - 0185345-18.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185345-8

Exequente: Denarium Fomento Marcantil Ltda Executado: J J de Almeida Me e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Sentença

171 - 0184958-03.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184958-9

Exeqüente: Raimundo Pereira da Costa Executado: Emiliano Natal do Nascimento

Despacho: A intimação para a indicação de bens deve ser realizada pessoalmente, para que o executado possa suportar as conseqüências de sua inércia. Expeça-se novo mandado com as prerrogativas do art. 172, § 2° do CPC. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

Indenização

172 - 0107810-18.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107810-2 Autor: J a Materiais de Construção Réu: Itautinga Agro Industria Sa

Despacho: A parte executada deixou transcorrer o prazo para a apresentação da impugnação, conforme certidão de fl. 353v. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araúio

173 - 0163108-24.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163108-8 Autor: Gilson da Costa Cavalcante

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 136/137, uma vez que não há penhora do saldo remanescente. Manifeste-se a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

Monitória

174 - 0183005-04.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183005-0

Autor: Denarium Famento Mercantil Ltda

Réu: Araújo & Cia Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

175 - 0190527-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190527-4

Requerente: Sesi - Serviço Social da Industria Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RRE, Dr(a). ACIONEYVA SAMPAIO MEMÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexander Ladislau Menezes, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

Reintegração de Posse

176 - 0006335-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006335-1

Autor: Açorbrás Indústria e Comércio Ltda Réu: Ricardo Rodrigues Costa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRE, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Abreu Cavalcanti, Igor Queiroz Albuquerque, João Pujucan P. Souto Maior, Marcelo Hirano Junes, Pedro de A. D. Cavalcante

177 - 0006693-23.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006693-3 Autor: Clementina Félix Marques

Réu: Francisco Viana Imóveis Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRE, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alysson Batalha Franco, Igor Queiroz Albuquerque, José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante

6^a Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Alcir Gursen de Miranda PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã): Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz **Rachel Gomes Silva**

Ação de Cobrança

178 - 0134691-95.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134691-1 Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Edson Ferreira da Silva

Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 137, nomeio a Dra. Noelina Chaves para atuar no feito como Curadora especial, a fim de apresentar defesa pelo revel; Intime-a pessoalmente; Com a apresentação da resposta, intime-se a parte Requerente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

179 - 0151204-41.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.151204-1 Autor: Gerciene Nunes Cruz Réu: Real Seguros S/a

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifiquese. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 20 de setembro de 2010.(a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Busca/apreensão Dec.911

180 - 0142474-41.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142474-2 Autor: Banco Sudameris Brasil S/a Réu: Eliza Lira de Magalhães

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$510,00(quinhentos e dez reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intimese para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquivese. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 20 de setembro de 2010.(a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

Despejo F. Pagto/cobrança

181 - 0147207-50.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht

Despacho: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista, 20 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Augusto Moreira, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros

da Costa de Oliveira

Execução

182 - 0135341-45.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135341-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisca Sacramento de Souza

Despacho: Junte-se ordem de desbloqueio; Defiro requerimento de fls. 151e 153; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 21 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Provisória

183 - 0120209-79.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.120209-0

Exegüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Ultrapassado o período para cumprimento voluntário, proceda-se com o bloqueio, via BANCENJUD, do valor em Execução, acrescido da multa do artigo 475-j do CPC. Boa Vista (RR), em 17/09/2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito, em substituição. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva

Possessória

184 - 0142575-78 2006 8 23 0010

Nº antigo: 0010.06.142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros.

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros.

ERRATA: no despacho de fls. 293, publicado no DJE 4400 de 21/09/2010, onde se lê "audiência", leia se "ocorrência". Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: André Luiz Vilória, Ataliba de Albuquerque Moreira, Geraldo João da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Usucapião

185 - 0142832-06.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142832-1 Autor: Roberval Veríssimo Mendonça Réu: Proenge Engenharia Ltda

Despacho: manifeste-se a parte Requerente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

8^a Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: César Henrique Alves PROMOTOR(A): Isaias Montanari Júnior Jeanne Christhine Fonseca Sampaio João Xavier Paixão Luiz Antonio Araújo de Souza Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Eliana Palermo Guerra Maurício Rocha do Amaral

Declaratória

186 - 0155725-92.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155725-9 Autor: Antonio Lopes Araújo Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte autora para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

187 - 0009310-53.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009310-1 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Consórcio Ep Boa Vista

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. **Albuaueraue**

Indenização

188 - 0076952-38.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.076952-2 Autor: Bruno de Campos Souza Réu: Município de Boa Vista

Desarquivamento de autos a pedido da parte autora.manifeste-se no prazo de 10 dias. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira,

Severino do Ramo Benício

Ordinária

189 - 0154911-80.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154911-6 Requerente: Jose Mario Sales Garcia Requerido: o Estado de Roraima

Aguarda manifestação da parte autora sobre o recurso de apelação apresentado pelo Estado de Roraima. Boa vista, 21 de setembro de

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Vara Itinerante

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz PROMOTOR(A): Elba Crhistine Amarante de Moraes Stella Maris Kawano Dávila ESCRIVÃO(Â): Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução de Sentença

190 - 0005339-45.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005339-5 Exequente: F.R.L. Executado: J.V.S.

(...) Breves Relatos Decido. (...). Assim tendo a exequente direito ao usufruto do imóvel que, segundo acordado, ficará em nome dos filhos em comum das partes litigantes e considerando a recusa do executado em desocupar a casa em comento, mesmo após ser considerado a recusa do executado em desocupar a casa em comento, mesmo após ser devidamente instado para tal, impões-se o deferimento do pedido, a fim de obrigar o executado a desocupar o imóvel, o qual deverá ficam na posse da exquente e seus filhos. Destarte, expeça-se mandado de imissão de posse em favor da exequente. Outrossim, tendo em vista a gravidade das informações contidas na petição de fls. 19/21, extraia-se cópias dos documentos aludidos e remeta-se, com urgência, ao 1º Juizado da Violência Doméstica para as medidas cabíveis. Diligências Necessárias. Cunpra-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito.

Advogado(a): Eduardo Queiroz Valle

1^a Vara Criminal

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Henrique Lacerda de Vasconcelos Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

191 - 0010596-66.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010596-2

Réu: Alexandre Magno Pinheiro de Moraes

DEFIRO O PEDIDO DA PARTE POR CINCO DIAS. EM 15/09/2010. **

AVERBADO *

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de

Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

192 - 0026445-44.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.026445-2 Réu: Gabriel Rodrigues da Costa

Diário da Justiça Eletrônico

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 02 026445-2, que tem como acusado GABRIEL RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Baltazar Rodrigues de Oliveira, nascido aos 06.09.1963, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, caput do Código Penal. Fica intimado pelo presente edital, dandolhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termo: "Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado GABRIEL RODRIGUES DA COSTA, já qualificado, nos termos do artigo 121, caput, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelperante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.Shyrley Ferraz MeiraEscrivã Judicial Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0063909-68.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.063909-9 Réu: Raimundo dos Santos Sousa

Final da Sentença: "..." O Conselho de Sentença acatou a acusação e decidiu que o réu praticou um crime de homicidio qualificado por motivo torpe, meio cruel e recurso que dificultou a defesa do ofendido, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CP.(...) Sem custas, diante da hipossuficiência economica do réu, assistido pela Defensoria Pública. Boa Vista, 20/09/2010. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

194 - 0449563-37.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449563-6 Réu: Sebastião Pereira da Silva

Final da Sentença: "..." Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, como incursos nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, II, ambos do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. P.R.I.C. Boa Vista, 20/09/2010. Daniela Shirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

195 - 0009658-56.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.009658-4 Réu: Fabio Costa Neves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0013400-89.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013400-5 Réu: Carlos Jardel de Lima Trajano Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

197 - 0013495-22.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013495-5

Réu: Ranildo Pereira da Silva

Final da Decisão: "..." Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Ranildo Pereira da Silva a liberdade provisória, mediante termo de compromisso, sob pena de revogação. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquivem-se. Intimem-se. Boa Vista, 21/09/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Petição

198 - 0218411-52.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218411-7

Autor: Wellington Gentil Pereira

Deverá o advogado comparecer para audiência de justificação no dia 14.10.2010 às 09h30min, acompanhado de suas testemunhas. Maria Aparecida Cury Juíza de direito.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Prisão em Flagrante

199 - 0013460-62.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013460-9 Réu: Anderson de Araujo Alves

Final

Decisão: Mantenho, pois, a prisão cautelar oriunda do flagrante. Intimem-se a defesa e o Representante do Ministério Público. Após, arquivem-se os autos com as baixas de estilo, fazendo constar cópia desta decisão em eventual ação penal. Cumpra-se. Boa Vista(RR), 14 de setembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

200 - 0014225-33.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014225-5 Réu: Ernesto Carlos de Freitas

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira**

Prisão em Flagrante

201 - 0013487-45.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013487-2

Réu: A.A.A.

Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jarbas Lacerda de Miranda PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Carlos Alberto Melotto** José Rocha Neto ESCRIVÃO(Ã): Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

202 - 0121220-46.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.121220-6 Réu: Gleidson Pereira Gomes

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar GLEIDSON PEREIRA GOMES (...) a pena de seis anos e oito meses de reclusão e noventa e três dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime inicial fechado (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2.010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia

203 - 0220630-38.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220630-8 Réu: Joseray Sampaio Urçulino

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedene a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar JOSÉ RAY SAMPAIO URSOLINO - vulgo "CAPA" (...) dois anos, três meses e quinze dias de reclusão e duzentos e trinta e sete dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à epoca do fato (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa -MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0221135-29.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221135-7 Réu: Joana da Silva Lima

Sentença: (...) Ante o exposto, DESCLASSIFICO a conduta descrita na

denúncia para o crime disposto no art. 28, da Lei 11.343/06 e determino, após o transito em julgado da decisão, a remessa dos autos para um dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa Vista(RR), com as baixas necessárias no distribuidor. Ciência ao Ministério Público e a Defensora Pública deste Estado. Transitada em Julgado, promovam-se as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase.Tomem- se as demais providências.Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MM. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado. 205 - 0221469-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221469-0

Réu: Jorge Zacharias Cardoso de Araujo e outros.

Despacho: 1) Ao Cartório, para designar nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação; 2) Cadastre-se no SISCOM o Dr. ATALÍBA DE ALBUQUERQUE, OAB/RR 421, concedendo-lhe o prazo legal para juntada de substabelecimento; 3) Defiro os pedidos dos defensores dispensando a presença dos réus JORGE ZACHARIAS DE ARAUJO, FLÁVIO CASTELLAR FILHO, ANA LÚCIA CAVALCANTE, BERNARDO C MOREIRA e JAIRO C LIMA, de comparecer a próxima audiência: 4) Intime-se a testemunha RUAN CARLOS PACHECO, via ofício para a Base Aérea de Boa Vista; 5) Requisite-se a testemunha SUELY S BEZERRA, junto ao DESIPE; 6) Expeçam-se ofícios para intimação das testemunhas ANA CLÁUDIA G PEREÍRA e ROSA MARIA N CUÉBA, conforme informações acima; 7) Notifiquem-se o Ministério Público e Defensoria para a próxima audiência; 8) Intimem-se os advogados via DJE; 9) Expeça-se ofício requisitando a testemunha PAULO HENRIQUE; 10) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21/09/10. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco Glairton de Melo, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

206 - 0449853-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449853-1

Réu: Marlene de Fátima Blanco da Silva

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar MARLENE DE FÁTIMA BLANCO DA SILVA (...) a pena de sete anos de reclusão e setecentos dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime inicial fechado, por infração do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006, devendo permanecer presa para recorrer; (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2.010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime de Tóxicos

207 - 0200524-89.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.200524-9 Réu: Jurandi Ribeiro da Silva

Sentença: (...)Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar JURANDI RIBEIRO DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", da Lei nº11343/0. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 8 anos de reclusão e ao pagamento de 600 dias-multa no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - MM. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

208 - 0182311-35.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182311-3

Réu: Fábio de Souza Marcos

Despacho: (...)Em razão disto, determino a intimação do defensor do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ai pretendido AITAMENTO (...). Boa Vista - RR, 21 de setembro de 2010, MMª Juíza Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

209 - 0214911-75.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214911-0

Réu: Helen Sandra Costa Bico

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar HELEN SANDRA COSTA BICO (...) a pena de quatro (4) anos de reclusão e quatrocentos (400) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo

vigente à época do fato criminoso, devendo ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, devendo permanecer solta para, querendo, recorrer (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2.010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Representação Criminal

210 - 0013305-59.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.013305-6 Representante: Delegado de Policia Civil

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Agravo de Execução Penal

211 - 0006989-30.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006989-6

Agravado: Alberto Rodrigues Ferreira Lopes

"...a Presidência da República inovou no Decreto nº 7.046/2009 ao criar uma ressalva (Parágrafo Único), pois entendeu que mesmo havendo falta disciplinar (e, por consequencia, ausência de boa conduta carcerária), inexistindo a aplicação de sanção, homologada pelo juízo competente, garantido o contraditório e a ampla defesa por falta disciplinar de natureza grave, não há de ser indeferida a concessão do benefício da comutação de pena, razão pela qual adoto os argumentos esposados na r. Decisão vergastada como razões de decidir e MANTENHO a r.decisão recorrida. (...) Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para a apreciação, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/9/10. Euclydes Calil Filho, Juíz de Direito."

212 - 0007610-27.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007610-7 Agravado: Delkson Pereira da Silva

"...a Presidência da República inovou o Decreto nº 7.046/2009 ao criar uma ressalva (parágrafo único), pois entendeu que mesmo havendo falta disciplinar (e, por consequencia a ausência de boa conduta carcerária), inexistindo aplicação de sanção, homologada pelo juízo competente, garantindo o contraditório e a ampla defesa por falta disciplinar de natureza grave, não há de ser indeferida a concessão do benefício da comutação de penas, razão pela qual adoto os argumento esposados na r. Decisão vergastada como razões de decidir e MANTENHO a decisão recorrida. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 20/09/10. (a) Euclydes Calil Filho, Juíz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Execução da Pena

213 - 0074178-69.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.074178-8

Sentenciado: Maria Elizabeth da Rocha

Sentença fl. 514: "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 17/09/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Margarida Beatriz Oruê Arza

214 - 0079855-46.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.079855-4

Sentenciado: Natalino Guimarães Pinheiro

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º,VI, do Decreto nº. 6706/2008, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo

107. do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1ª, Parágrafo Único. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/09/10. Juiz Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

215 - 0089816-11.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.089816-4 Sentenciado: Antônio Silva Melo

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 27 (vinte e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/09/10. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito."

216 - 0100190-52.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100190-6

Sentenciado: Laismeire dos Anjos Silva

"(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110,caput,c/c art.109,V e art. 113, ambos do Código Penal.Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106,§ 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F) no prazo de 10(dez) dias.Comunique-se ao Estabelecimento Prisional, no qual o reeducando esteve recluso, à Polinter, à Secretaria de Segurança Pública e à Polícia Federal acerca da extinção da pena do mesmo, remetendo-se cópia desta sentença(Livramento Condicional, Prisão Domiciliar ou foragido) ou do Alvará de Soltura e desta sentença (demais casos), para fins de baixa em seus cadastros.Uma vez certificado o trânsito em julgado:Comunique-seao TRE (artigo 15,III, da Constituição Federal). Recolham-se todos os mandados de prisão relativos a essa pena.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,20/09/10.Euclydes Calil Filho". Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

217 - 0134096-96.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134096-3

Sentenciado: Robison Sá de Souza Audiência REDESIGNADA para o dia 30/09/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

218 - 0134143-70.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134143-3 Sentenciado: Ivanildo Ferreira Carvalho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime do(a) reeducando(a), nos termos do artigo da Lei de Execução Penal (7.210/84), assim como, por correlação, indefiro o pedido da saída temporária nos termos dos artigos 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/09/10 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

219 - 0182854-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182854-2

Sentenciado: Amazonas Magalhães dos Santos

¤...PELO EXPOSTO, declaro, extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 20/09/2010. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

220 - 0191217-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191217-1

Sentenciado: Rhadryan Collares de Souza Lima

Decisão fl. 172: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P. R. I. Boa Vista/RR, 20/09/2010, Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0204118-77.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.204118-4

Sentenciado: Deuzerley Amorim da Silva

Sentença fls. 137-138: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." P. R. I. Boa Vista/RR, 20/09/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

222 - 0213291-28.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213291-8 Sentenciado: Jardson Farias da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/09/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

223 - 0025475-44.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.025475-0

Réu: Irene Soares

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 45min.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Patrimônio

224 - 0051834-31.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.051834-5 Réu: Eldson Alves de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLÓ - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELDSON ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.11.1982, natural de Itaituba/PA, filho de José Alves de Souza e Raimunda Cleonice Chaves Alves, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 051834-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ELDSON ALVES DE SOUZA, incursos nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, c/c art. 115 primeira parte, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELDSON ALVES DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 26 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

225 - 0122407-89.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.122407-8 Réu: Everton Santana Figueredo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

226 - 0150391-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150391-7 Réu: Marcelo Marques Pereira

Diário da Justiça Eletrônico

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de

18 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 30min. Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Crime Porte Ilegal Arma

227 - 0123246-17.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.123246-9 Réu: Camilo Coelho Gil Antonio

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CAMILO COELHO GIL ANTONIO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 16.03.1972, filho de Vanderlei João Antonio e Rozalina Coelho Gil Antonio, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 123246-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de CAMILO COELHO GIL ANTONIO, incurso nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Posto isto, nos termos do art. 386,V, do Código de Processo Penal Brasileiro, Julgo Improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o nacional CAMILO COELHO GIL ANTONIO. Publique-se e registre-se. Excluindo-se o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

228 - 0060303-32.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.060303-8 Réu: Natanael Soares Rodrigues

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: NATANAEL SOARES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Manaus/AM, filho de João Barroso Rodrigues e Maria Aurea Soares, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 060303-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de NATANAEL SOARES RODRIGUES, incursos nas penas do art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATANAEL SOARES RODRIGUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façamse as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares -Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

229 - 0219373-75.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.219373-8

Réu: Eduardo Alexeandre Marques Rebouças

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Termo Circunstanciado

230 - 0173909-96.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173909-7

Indiciado: C.M.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE OUTUBRO DE 2010 às 09h 10min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

6ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

231 - 0221515-52.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221515-0 Réu: Marcelo Pinho Tavares

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Marcelo Pinho Tavares a 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, à razão unitário mínima, pela prática do injusto da primeira parte do parágrafo 3º, do artigo 157, do Código Penal, devendo a pena privativa de liberdade ser inicialmente cumprida em regime fechado. Sem custas processuais. O réu, conforme parágrafo único do artigo 387 do Código de Processo Penal, não poderá recorrer em liberdade. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Boa Vista, 21 de setembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Crime C/ Patrimônio

232 - 0096031-03.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096031-1 Réu: Zaqueu Lopes Viana AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO, VIA D.J.E., A SE MANIFESTAR SOBRE NÃO COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA À AUDIENCIA DESIGNADA PARA 23 DE AGOSTO DE 2010, CONFORME DETERMINADO AS FLS. 125; (...) BOA VISTA, 21 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Walber David Aguiar

233 - 0190279-19.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190279-2 Réu: Reginaldo Felix da Silva

Despacho: Defiro vista dos autos ao ilustre Advogado de Defesa do

acusado pelo prazo de 5(cinco) dias. Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Liberdade Provisória

234 - 0014224-48.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014224-8 Réu: A.N.G.S.

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Aristocles Nandson Gomes da Silva a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do

Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquive-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010. Angelo Mendes - Juiz Substituto Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Proc. Apur. Ato Infracion

235 - 0013749-92.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.013749-5 Infrator: D.S.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s). Internação Provisória decretada pelo prazo de 45 dias.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Carta Precatória

236 - 0186948-29.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186948-8 Réu: João Paulo Dantas Macêdo

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOÃO PAULO DANTAS MACÊDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

237 - 0135907-91.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.135907-0 Indiciado: J.C.N. e outros.

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JESSE CORREA NUNES e CESAR EDUARDO DE JESUS PEREIRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, tudo com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 16 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

238 - 0098802-17.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.098802-0

Indiciado: M.A.T.B.

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado,

obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF, Marcos Antonio Teixeira Barros, substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

239 - 0156402-25.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156402-4

Indiciado: O.G.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de OSVALDO GOMES PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

240 - 0131007-65.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.131007-3

Indiciado: Z.P.D.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ZACARIAS PEREIRA DIAS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 16 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

241 - 0060199-40.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.060199-0

Indiciado: C.B.L.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de CHARLES BRONSON LEITE DE MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivemse, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0151350-82.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.151350-2

Indiciado: L.R.M.M.

om efeito, declaro extinta a punibilidade de HUMBERTO LAWRENCE RICARDO MORAES MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 107, l, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista,RR, 20 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0181602-97.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181602-6

Indiciado: J.O.S.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

244 - 0203903-04.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.203903-0

Indiciado: M.O.V.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

245 - 0022382-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022382-1

Apenado: Antônio Vinicius Gomes de França

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO VINICIUS GOMES DE FRANÇA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0029757-28.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.029757-7 Apenado: Pedro Pinho de Souza

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de PEDRO PINHO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Elias Mendes dos Santos

247 - 0086696-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086696-3

Apenado: Artur Salomão Ribeiro Borges

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ARTUR SALOMÃO RIBEIRO BORGES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Advogado(a): Luiz Antonio Sampaio Fraga

248 - 0097843-80.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097843-8 Apenado: Ângelo dos Santos Lima

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de ÂNGELO DOS SANTOS LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0126515-30.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.126515-2

Indiciado: R.C.S.

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de RODRIGO CAVALCANTE SAMPAIO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, tudo com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 17 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0127713-05.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127713-2 Apenado: Moises Pereira Sampaio

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de MOISES PEREIRA SAMPAIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0132039-08.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.132039-5

Indiciado: J.C.M. e outros.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ROBSON DA SILVA MENDES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 16 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0134082-15.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134082-3 Sentenciado: Mara Pedro dos Santos

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de MARA PEDRO DOS SANTOS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 3 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0136054-20.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136054-0 Indiciado: A.S.S

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ANDERSON SOARES DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivese, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 16 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado. 254 - 0141154-53.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141154-1 Indiciado: J.D.R.M.

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE MESQUITA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, tudo com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado. 255 - 0161803-05.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161803-6

Indiciado: R.G.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de REGINALDO GOMES DE SÁ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivemse, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Angela Di Manso

256 - 0163480-70.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163480-1

Indiciado: S.F.C.

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de Samuel Ferreira Carvalho, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, tudo com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0168197-28.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168197-6 Indiciado: A.G.V.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ARLONG GLEUB VASCONCELOS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 20 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0171224-19.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171224-3

Indiciado: G.R.B.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de GILMAR RODRIGUES BARRETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivemse, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0171991-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171991-7

Indiciado: A.F.S.R.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA ROSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0173442-20.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173442-9

Apenado: Fabio Rogerio Gomes Correa

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de FÁBIO ROGÉRIO GOMES CORREA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Lessandra Francioli Grontowski

261 - 0178038-47.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.178038-0

Indiciado: R.G.S.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

262 - 0181305-90.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181305-6

Indiciado: A.F.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de ADELINO FERREIRA PANTOJA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0181508-52.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181508-5

Indiciado: G.M.S. e outros.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de DONIZETE PEREIRA DE ARAÚJO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivese, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado. 264 - 0184481-77.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184481-2

Indiciado: L.F.M.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0185642-25.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185642-8

Indiciado: R.B.Z.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de RUDI BAUER ZYTKUEWISZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Angela Di Manso 266 - 0214727-22.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214727-0

Apenado: Gleuber Santos Gonçalves de Carvalho

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de GLEUBER SANTOS GONÇALVES DE CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0220887-63.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220887-4 Apenado: Nadir Pereira da Costa

Destarte, com fundamento no art. 77, §2º, da Lei n.º 9.099/95, declino da competência para uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0222356-47.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222356-8 Apenado: Antonio Alvi Carvalho Dutra

Destarte, com fundamento no art. 77, §2º, da Lei n.º 9.099/95, declino da competência para uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0222363-39.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222363-4

Indiciado: R.C.P.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de RIVELINO CASTRO PAES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivese, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0222395-44.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222395-6

Indiciado: E.D.L.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0223979-49.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223979-6 Apenado: Cássio Silva Dias

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, Cássio Silva Dias. Ante o exposto, arquive-se o processo. P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

272 - 0136102-76.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136102-7

Indiciado: O.L.A.F.

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de OZIEL LIMA DE ARAÚJO FILHO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, tudo com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 15 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0137940-54.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.137940-9

Indiciado: R.M.S.S.

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de RENATO MAGNO SILVA SOUSA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 16 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0163377-63.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163377-9 Indiciado: E.C.G. e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de EDEONES DE CASTRO GOMES. pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0205271-48.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.205271-0

Indiciado: M.S.J.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0205338-13.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.205338-7

Indiciado: D.L.D.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de DARLEY LIMA DUARTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0215593-30.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215593-5 Autor: Ronildo Bezerra da Silva Réu: Gleisson Vitoria da Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de GLEISSON VITÓRIA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ivo Calixto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Caroline da Silva Braz PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini ESCRIVÃO(Ã): Djacir Raimundo de Sousa

Crime Violência Doméstica

278 - 0208103-54.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208103-2

Indiciado: L.E.B.J.

DECISÃO DENEGATÓRIA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA...Com efeito, ainda num juízo perfunctório, sem nenhuma análise do mérito da acusação, uma vez que esse momento processual não é adequado para esse propósito, entendo que não restou configurada qualquer das circunstâncias de absolvição sumária preconizada pelo mencionado dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não verifico "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato", sem qualquer embargo dessa circunstância ser novamente analisada por este juízo de forma exauriente por ocasião da prolação da sentença de mérito. ...Todavia, em obediência às regras processuais, o denunciado terá, no

decorrer do processo penal, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações em sua defesa, de forma mais ampla e exaustiva. ...Intimemse as testemunhas arroladas pelo Ministério Publico e pela Defesa Técnica.Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2010 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

279 - 0194066-56.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194066-9

Indiciado: E.V.P

DECISÃOSendo assim, restando inviabilizada a denúncia e, por conseguinte a ação penal, não há alternativa senão o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, haja vista o que dispõe o art. 24 do Código de Processo Penal. Destarte, considerando que a vítima renunciou ao seu direito de representação criminal na forma admitida em lei, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0220231-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220231-5

Indiciado: S.J.S.

DECISÃOSendo assim, restando inviabilizada a denúncia e, por conseguinte a ação penal, não há alternativa senão o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, haja vista o que dispõe o art. 24 do Código de Processo Penal. Destarte, considerando que a vítima renunciou ao seu direito de representação criminal na forma admitida em lei, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0002788-92.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002788-6

Indiciado: W.M.S.

DECISÃOSendo assim, restando inviabilizada a denúncia, não há alternativa senão o arquivamento do presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade da ação penal.Destarte, pelo acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher

Nenhum advogado cadastrado. 282 - 0007224-94.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007224-7

Indiciado: J.C.G.

DECISÃODestarte, considerando a renúncia da vítima ao direito de representação criminal contra o acusado, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as baixas devidas.Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias.P.R.I.Cumprá-se.Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0010138-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010138-4 Indiciado: S.M.V.

DECISÃOSendo assim, uma vez que a desistência da vítima obsta o oferecimento da denúncia, não há alternativa senão o arquivamento do presente inquérito policial, ante a flagrante retirada de condição de procedibilidade da ação penal. Destarte, pelo acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas.Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo.Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias.P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0010577-45.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010577-3

Indiciado: F.S.Q. DECISAODestarte, considerando a renúncia da vítima ao direito de

representação criminal contra o acusado, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as baixas devidas.Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias.P.R.I.Cumprá-se.Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0010579-15.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010579-9

Indiciado: A.A.B.A.

DECISÃODestarte, considerando a renúncia da vítima ao direito de representação criminal contra o acusado, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as baixas devidas.Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias.P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0011966-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011966-7

Indiciado: F.P.S.

DECISÃODestarte, considerando a renúncia da vítima ao direito de representação criminal contra o acusado, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as baixas devidas. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias.P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher

Nenhum advogado cadastrado. 287 - 0012090-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012090-5 Indiciado: M.R.F.N.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVAAssim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ...Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 15:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

288 - 0011942-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011942-8

Indiciado: F.W.W.W

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0012091-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012091-3

Indiciado: L.R.A

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVAAssim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). 2.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ...Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 290 - 0012092-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012092-1

Indiciado: J.M.A.

DECISÃO - INDEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVANão consta no procedimento, cópia da certidão de nascimento da criança mencionada como filho do então agressor, não sendo razoável, prima facie, a concessão da medida requerida pela vítima. Nessa trilha, entendo que inexistem os elementos indiciários necessários ao deferimento da medida, a fim de que se possa formar um panorama contundente da real situação vivida pelo casal. Assim sendo, INDEFIRO, por ora, a medida protetiva ante a falta de pressupostos legais para a sua concessão.DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA AO ÓRGÃO MINISTERIAL. Boa Vista, 20 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 15:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0012096-55.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012096-2 Indiciado: D.L.M.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVAAssim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: ...1.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQÜENTAR A RESIDENCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei ...Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2010 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0012097-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012097-0 Indiciado: M.D.F.M.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA...Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06)...Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0012098-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012098-8 Indiciado: C.J.P.C.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVAAssim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida. conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: ...1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). 2.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº ...Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2010 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0012100-92.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012100-2

Indiciado: V.R.G

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA...Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: ...1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). 2 .PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ...Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2010 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado

295 - 0012101-77.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012101-0

Indiciado: A.J.M.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA...Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: ...1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). 2 .PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). ...Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2010 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0012102-62.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012102-8

Indiciado: S.C.O.S

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVAAssim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: ...1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). 2.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2010 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000299-RR-N: 019 000568-RR-N: 032

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000994-06.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000994-1 Autor: By Financeira S/a Cfi Réu: Francisco Kleber da Silva Damasceno Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Valor da Causa: R\$ 23.424,70. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000973-30.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000973-5 Autor: Renato Junior Oliveira Araujo Réu: Renato de Araújo dos Santos Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000974-15.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000974-3 Autor: União

Réu: Antonio da Costa Reis Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Valor da Causa: R\$ 15.622,63. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000975-97.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000975-0 Autor: Francisco Silva Araújo Réu: E. S. F. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000976-82.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000976-8

Autor: Jessica Adrielle Machado Granjeiro

Réu: Isaias Granjeiro Rocha

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000977-67.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000977-6 Autor: Davi Sobreiro da Silva

Autor: Davi Sobreiro da Silva Réu: Daniel Sobreiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000978-52.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000978-4 Autor: Estado de Roraima Réu: M a de Oliveira Bezerra Me Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000981-07.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000981-8 Autor: Aluizia Alvarado da Silva

Réu: Francisco das Chagas Vieira dos Santos Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000991-51.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000991-7

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Agnaldo Luiz Xavier

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 39.960,00. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000993-21.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000993-3 Autor: Mirelly Ingrede Soares Réu: Marcos Antonio de Menezes Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Valor da Causa: R\$ 180,00.

Nenhum advogado cadastrado. 011 - 0000995-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000995-8 Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Atabirio Macedo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 136,11. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

012 - 0000982-89.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000982-6

Indiciado: A.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000983-74.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000983-4

Indiciado: M.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000984-59.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000984-2

Indiciado: C.E.O.U.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000990-66.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000990-9

Indiciado: F.S.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000992-36.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000992-5

Indiciado: A.S.E.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

017 - 0000988-96.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000988-3

Indiciado: J.F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000989-81.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000989-1

Indiciado: A.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 0000996-73.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000996-6

Indiciado: E.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

020 - 0000979-37.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000979-2 Autor: Sapeca Auto Peças Ltda Me Réu: J Dutra dos Santos Me Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Valor da Causa: R\$ 1.282,74. Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civel

021 - 0000924-86.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000924-8 Autor: Maria Antonia de Jesus Silva Réu: Isadora Cristina do Nascimento Lopes Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 565,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

29/11/2010, ÀS 09:00 HORAS. Nenhum advogado cadastrado. 022 - 0000967-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000967-7 Autor: Maria Antonia de Jesus Silva

Réu: Tamires da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 318,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

29/11/2010,ÀS 08:45 HORAS. Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000968-08.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000968-5 Autor: Maria Antonia de Jesus Silva Réu: Nazaré Pereira Rodrigues Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 165,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

29/11/2010, ÀS 08:30 HORAS. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

024 - 0000985-44.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000985-9

Indiciado: I.P.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000986-29.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000986-7

Indiciado: I.O.B

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000987-14.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000987-5

Indiciado: M.A.A.N. e outros. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

027 - 0000969-90.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000969-3

Indiciado: L.F.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000970-75.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000970-1

Indiciado: F.A.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000971-60.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000971-9

Indiciado: I.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado

030 - 0000972-45.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000972-7

Indiciado: M.O.B

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

031 - 0000980-22.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000980-0

Autor: M.P.E.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Busca Apreens. Alien. Fid

032 - 0000238-94.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000238-3

Autor: Banco Itaucard S/a Réu: Rosa Abreu do Nascimento

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a efetuar o pagamento das custas finais a serem pagas-pelo autor, no valor de R\$ 101,25(cento e um real e vinte e cinco centavos), no prazo de 10(dez) dias, a serem depositados na conta do FUNDJURR

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Comarca de Mucajai

Indice por Advogado

047247-PR-N: 010 000191-RR-B: 010

000457-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0001040-62.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001040-1

Autor: V.F.P. Réu: F.A.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 19.026,02. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 0001043-17.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001043-5

Autor: M.I.B.C. Réu: L.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 003 - 0001045-84 2010 8 23 0030 Nº antigo: 0030.10.001045-0

Autor: E.C. Réu: V.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510.00. Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0001044-02.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001044-3

Autor: R.S.B.A. Réu: R.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 242,40. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

005 - 0001041-47.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001041-9

Autor: Ministério Público Federal Réu: Wagniton Ribeiro da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado

Liberdade Provisória

006 - 0001042-32.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001042-7

Indiciado: P.S.C

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

007 - 0001047-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001047-6

Indiciado: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

008 - 0001039-77.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001039-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres Réu: Ildeban Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 8.980,00. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proc. Apur. Ato Infracion

009 - 0001046-69.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001046-8

Indiciado: R.M.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado. Autor: Ana Lúcia Helmann Réu: Elaine Fernandes da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 09:16 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Índice por Advogado

Comarca de Rorainópolis

000160-RR-N: 004 000197-RR-A: 004 000497-RR-N: 002

212016-SP-N: 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040

Cartório Distribuidor

Alimentos - Provisionais

010 - 0000669-98.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000669-8

Autor: Ľ.M.M.J. Réu: L.M.X.

PELA MM.ª JUÍZA FOI PROFERIDA A SEGUINTE

Decisão: I - HOMOLOGO O TRATO ACIMA FIRMADO QUE VIGORARÁ ATÉ DECISÃO OU SENTENÇA POSTERIOR. II - VISTAS A PATRONA DA REQUERIDA PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO; III - APÓS, CONCLUSOS. MCI, 21/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJAÍ

Advogados: João Ricardo M. Milani, Josy Keila Bernardes de Carvalho

Vara Cível

Divórcio Litigioso

001 - 0001727-85.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001727-7 Autor: E.R.S. Réu: J.M.S. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Valor da Causa: R\$ 80.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Vara Criminal

Liberdade Provisória

002 - 0001767-67.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001767-3 Réu: Antonio Barbosa da Fonseca Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Carta Precatória

011 - 0000981-74.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000981-7 Autor: Ministério Público Estadual Réu: Daniel Jairo Santos dos Reis

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nonhum advagada addatrada

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Proced. Jesp Civel

003 - 0001515-64.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001515-6 Autor: Elisabeth Gomes Araujo

Réu: Geap

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.200,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

Publicação de Matérias

21/10/2010,ÀS 15:45 HORAS. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0012736-32.2009.8.23.0030 № antigo: 0030.09.012736-3 Réu: Pedro Barcelar Reis Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

_

Vara Cível Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação de Cobrança

013 - 0001033-70.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001033-6

Exec. Titulo Extrajudicia

004 - 0000447-60.2002.8.23.0047 Nº antigo: 0047.02.000447-0 Autor: Fernandes e Lacerda Ltda Réu: a Nery Santos da Silva

Final da Sentença: "Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Rorainópolis/RR, 23 de agosto de 2010. Parima Dias

Veras.Juiz de Direito."

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena

Procedimento Ordinário

005 - 0001527-78.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001527-1 Autor: Neli Dalazoana

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

006 - 0001528-63.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001528-9 Autor: José de Jesus Brito Cardoso

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

007 - 0001535-55.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001535-4 Autor: Severino Amaro da Silva

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

008 - 0001536-40.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001536-2 Autor: Rosimar Perez Pereira

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

009 - 0001537-25.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001537-0 Autor: Valmir de Jesus Sousa

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

010 - 0001538-10.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001538-8 Autor: Enoc Pereira de Siqueira

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

011 - 0001544-17.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001544-6 Autor: Raimunda Alve Pereira

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

012 - 0001545-02.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001545-3 Autor: Maria Joana Pereira Silva

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

013 - 0001546-84.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001546-1

Autor: Ana Alice Cardoso Martins Quadro

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

014 - 0001551-09.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001551-1 Autor: Eliziario Vieira de Carvalho

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

015 - 0001556-31.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001556-0 Autor: Jose Martins de Souza

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

016 - 0001557-16.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001557-8 Autor: Antonio Pereira Leite Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

017 - 0001558-98.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001558-6 Autor: Raimundo Rodrigues de Aguiar

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

018 - 0001563-23.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001563-6 Autor: Antonio Gomes Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

019 - 0001565-90.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001565-1 Autor: Alex Alencar da Silva

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

020 - 0001567-60.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001567-7 Autor: Manoel Soares de Paulo

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves 021 - 0001573-67.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001573-5 Autor: Edir Oliveira Correia

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves 022 - 0001574-52.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001574-3 Autor: Jose Aguiar Pinheiro

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

023 - 0001575-37.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001575-0 Autor: Maria dos Santos Oliveira

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

024 - 0001576-22.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001576-8

Autor: Maria de Lourdes Silva Mendonça

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

025 - 0001580-59.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001580-0 Autor: Jose Nunes da Silva

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

026 - 0001583-14.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001583-4 Autor: Onofra Rosa Quirino

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

027 - 0001584-96.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001584-2 Autor: Waldivino Nazare Quirino

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

028 - 0001585-81.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001585-9

Autor: Nélida Etelvina Maciel do Nascimento

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus decomprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

029 - 0001589-21.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001589-1 Autor: Osete Oliveira

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

030 - 0001591-88.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001591-7 Autor: Obedes da Costa Silva

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

031 - 0001593-58.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001593-3 Autor: Lucineude Souza Costa Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

032 - 0001594-43.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001594-1 Autor: Cristiane Cristina da Silva Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

033 - 0001595-28.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001595-8 Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

034 - 0001597-95.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001597-4 Autor: Eudirene da Silva Pereira Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

035 - 0001598-80.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001598-2 Autor: Sueli Meireles Lopes

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de

comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves 036 - 0001599-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001599-0

Autor: Maria de Lourdes Alves dos Santos

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

037 - 0001600-50.2010.8.23.0047 No antigo: 0047.10.001600-6

Autor: Maria Margarida de Souza Neves

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

038 - 0001601-35.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001601-4 Autor: Joao Gualberto Ponde

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

039 - 0001602-20.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001602-2 Autor: Anizia dos Santos de Sousa

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

040 - 0001604-87.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001604-8 Autor: Ivanilde Chaves Santana

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

Separação Consensual

041 - 0000288-39.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000288-1

Autor: Sheila da Silva Torres e outros.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo que chegaram as partes às fls. 02/04, e, assim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela/curatela - Nomeaçã

042 - 0008005-73.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008005-5

Autor: Ř.L.N. Réu: A.C.N.

(...)Pelo exposto, extingo a presente tutela de fls. 02/04, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

043 - 0006109-63.2006.8.23.0047 Nº antigo: 0047.06.006109-1

Réu: Antônio Rosimar Viana de Matos

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 415, inciso IV, do CPP, ABSOLVO ANTONIO ROSIMAR VIANA DE MATOS, por estar demonstrada causa de exclusão do crime, qual seja, a legítima defesa.(...)Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

044 - 0001072-16.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001072-8 Réu: James Araújo da Silva

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu JAMES ARAÚJO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 157, caput, do CP(...).(...)Assim, torno a pena em definitivo para o crime, em 04 (quatro) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa no valor acima referido. A sanção deverá ser cumprida, de início, em regime aberto (art. 33, § 2º, "c", do CP).(...)Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

045 - 0004480-88.2005.8.23.0047 № antigo: 0047.05.004480-0 Réu: Ezivon Rodrigues Guimarães

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tortura

046 - 0005977-06.2006.8.23.0047 Nº antigo: 0047.06.005977-2 Indiciado: M.N.S. e outros.

Final da Decisão: "Pelo exposto, com fundamento no art.366 do CPP, acolho o pedido ministerial e suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, defiro a antecipação de provas de decreto as prisões preventivas dos acusados, para garantia da aplicação da Lei penal, com fulcros no art.312 do CPP. Expeçam-se os mandados de prisões. Torno válida a apresentação da defesa prévia, realizada pela DPE, à fl.117. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30.11.2010 às 08:00 horas. P.R.I. Rorainópolis, 09 de setembro de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 08:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

047 - 0001606-57.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001606-3 Réu: Umberto Ferreira Lopes

Final da Decisão: "Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ nº001/09. Rorainópolis - RR, 08.09.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 027, 028, 031

000118-RR-N: 024

000157-RR-B: 003, 031 000169-RR-B: 002 000176-RR-B: 014 000203-RR-N: 026 000254-RR-A: 017 000297-RR-A: 031 000300-RR-B: 004 000497-RR-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Prisão em Flagrante

001 - 0000968-82.2010.8.23.0060 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\mathrm{o}}$ antigo: 0060.10.000968-1 Réu: Sergio Pereira

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Civil Pública

002 - 0021685-86.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.021685-0 Requerente: Ministério Público de Roraima Requerido: Município de Caroebe

DISPOSITIVO: (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido Ministerial, com influxo nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, condenando o Município de Caroebe a:1) Promover a recomposição da área degradada, mediante um plano de recuperação previamente aprovado pelos órgãos ambientais competentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;2) promover a construção de aterro sanitário de acordo com a legislação em vigor exigências contidas no relatório da FEMACT (com implantação de política de coleta seletiva, inclusive dos dejetos finais de hospitais, farmácias e congêneres), no prazo de 120 (cento e vinte) dias. (...) São Luiz do Anauá(RR), 31/08/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): José Rogério de Sales

003 - 0022445-35.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.022445-8

Requerente: Ministério Público de Roraima Requerido: Waldeir Nunes de Oliveira

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do Art. 269, I, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

004 - 0023387-33.2009.8.23.0060 No antigo: 0060.09.023387-9

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Estado de Roraima

Audiência ADIADA para o dia 24/11/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Adlany Alves Xavier

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000660-46.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000660-4

Autor: S.C.S. Réu: R.A.F.

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO MEDIANTE SENTENÇA O ACORDO RETRO FIRMADO ENTRE AS PARTES NA RESENÇA DOS SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

006 - 0000503-73.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000503-6 Autor: K.B.S.S.G.R.M.B.

Réu: F.S.S.

DECISÃO (...) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% da remuneração bruta do(a) requerido(a), salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na conta corrente da representante da requerente. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000504-58.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000504-4 Autor: A.R.S.G.K.S.P.

Réu: A.S.C.

DISPOSITIVO: (...) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% da remuneração bruta do(a) requerido(a), salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na c/c n.º 13.285-3, agência n.º 3783-4, Banco do Brasil. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000720-19.2010.8.23.0060 № antigo: 0060.10.000720-6 Autor: L.S.R.S.G.N.R.B.

Decisão: (...) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% da remuneração bruta do(a) requerido(a), salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na conta corrente da representante da requerente. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000774-82.2010.8.23.0060 No antigo: 0060.10.000774-3

Autor: Ľ.B.S. Réu: E.M.A.

Decisão: (...) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% da remuneração bruta do(a) requerido(a), salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na conta corrente da representante da requerente. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000792-06.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000792-5 Autor: N.G.G.R. e outros.

Réu: V.J.R.

Decisão: (...) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% da remuneração bruta do(a) requerido(a), salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na c/c n.º 7.512-4, Agência 3783-4, Banco do Brasil. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

011 - 0022436-73.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.022436-7 Requerente: M.D.S.P. Requerido: V.P.

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, homologo o acordo a que chegaram as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, fundamentado no art. 269, III do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Susbtituto

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

012 - 0000533-11.2010.8.23.0060 № antigo: 0060.10.000533-3

Autor: G.A.S. Réu: R.C.S.N.

Decisão: (...) Considerando binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em R\$ 100,00 (cem reais), que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 10, em mãos para a(o) representante do(a)/(s) autor(a)/(s) mediante recibo. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Sushtituto

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

013 - 0021066-93.2007.8.23.0060 Nº antigo: 0060.07.021066-5 Requerente: I.P.R. e outros. Requerido: J.A.S.C.

Audiência ADIADA para o dia 24/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

014 - 0021502-18.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.021502-7 Impetrante: J Mendes Me

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anaua

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Negatória de Paternidade

015 - 0020681-48.2007.8.23.0060 Nº antigo: 0060.07.020681-2

Autor: A.H.A.O. Réu: M.A.S. e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, a fim de desconstituir a paternidade do requerente em relação ao requerido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com espeque no art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá(RR), 21/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

016 - 0022525-96.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.022525-7

Requerente: Natanael Saraiva Souza Benicio

Requerido: Município de Caroebe

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO REQUERENTE EM CONDENAR A RÉ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, MUNICÍPIO DE CAROEBE, USQUE ART. 269, I, DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

017 - 0000488-07.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000488-0

Autor: Alvaro Tulio Fortes

Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe

Audiência ADIADA para o dia 18/11/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

018 - 0000916-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000916-0

Autor: R.A.F. Réu: S.C.S.

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, diante da litispendência ocorrida, julgo extinta a presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável com partilha de bens, sem resolução de mérito, nos termos do inciso V, do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal Competên. Júri

019 - 0024302-82.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024302-7

Réu: Pedro Rodrigues da Conceição e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

020 - 0021893-70.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021893-0

Réu: Elizeu Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/12/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

021 - 0024239-57.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024239-1

Réu: Alcebiades de Oliveira Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000608-50.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000608-3

Indiciado: V.P.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/11/2010 às 11:45

horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

023 - 0000867-45.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000867-5

Réu: Andreia Vilas Novas de Paula

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/10/2010 às

11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

024 - 0021671-05.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.021671-0

Réu: Juarez Ferreira da Silva

Despacho: "Abra-se vista à Defesa dos réus para manifestação quanto à cota ministerial de fls. 823/826. São Luiz/RR, 18.9.2010.". (a)

HALLYSSON DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

025 - 0000012-66.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000012-8

Indiciado: J.E.C

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/11/2010 às 15:30

horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Indenização

026 - 0022302-46.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.022302-1 Autor: Osaneide Batista Fernandes

Réu: Salomão Veículos Ltda.

Sentença:(...)Dessarte, julgo extinto o cumprimento de sentença, com fincas no art.794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios(...)São Luiz

do Anauá/RR, 25 de agosto de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Proced. Jesp Civel

027 - 0024189-31.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.024189-8 Autor: N. Antonio Trevisan - Me Réu: Fabiana Caetano de Castro

Despacho:1.Indefiro o pedido de fl.18,tendo em visto que já foi feita a consulta nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça/RR;2.Manifeste-se o autor acerca da localização do réu, em dez dias, sob pena de extinção do feito.São Luiz do Anauá/RR,09 de setembro de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

028 - 0000825-93.2010.8.23.0060 № antigo: 0060.10.000825-3 Autor: Natan Santos Ribeiro Réu: Edmilton Costa Cadete

DISPOSITIVO: (...) Em conseqüência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de indenização por danos morais e materiais nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

029 - 0000922-93.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000922-8

Autor: Flauber Lady Janio Nogueira Rêgo

Réu: Companhia Energértica de Roraima - Cerr

Decisão: (...) Pelo exposto, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, determinando a substituição do poste ou medida que garanta a segurança das pessoas e demais bens jurídicos tutelados, impondo multa de R\$ 500,00, por dia de descumprimento, a contar da citação, a serem revertidos ao FUNDEJURR. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução Penal

030 - 0023318-98.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.023318-4 Sentenciado: Neuton Rodrigues Vieira

Decisão: (...) Assim sendo, homologo a unificação de penas e determino que o reeducando cumpra o restante de sua pena em regime FECHADO até posterior progressão para regime menos gravoso de cumprimento de pena. (...) São Luiz do Anauá/RR, 21/09/2010 Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

3

Juizado Criminal

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Pessoa

031 - 0023188-11.2009.8.23.0060 N° antigo: 0060.09.023188-1 Réu: Everaldo Mendes Rodrigues Audiência Preliminar redesignada para o dia 18.10.2010 às 14h45min.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

Termo Circunstanciado

032 - 0023696-54.2009.8.23.0060 N° antigo: 0060.09.023696-3

Indiciado: R.B.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA, DO ACUSADO R.B., nos termos do Art. 386, III, do CPP, ABSOLVENDO O MESMO, em dace à atipicidade do delito. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000540-03.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000540-8

Indiciado: W.S.

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000550-47.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000550-7

Indiciado: C.A.S.

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos do Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000658-76.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000658-8

Indiciado: C.A.S.

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos do Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000672-60.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000672-9 Indiciado: A.P.S.

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos do Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado,(...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000678-67.2010.8.23.0060 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\mathrm{o}}$ antigo: 0060.10.000678-6

Indiciado: F.A.S.

DISPOSITIVO: (...) HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos do Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Sócio-educativa

038 - 0022205-46.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.022205-6 Infrator: D.L.B.D.

(...)Despacho:Determino a intimação das testemunhas às folhas 04 dos autos, devendo ser requisitado o policial civil GILMAR DE OLIVEIRA LIMA,qualificado às folhas 04 dos autos, mediante autoridade superior ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima, para que sejam ouvidos em audiência redesignada a data 23.11.2010 às 11h00min. Nada mais havendo o MM.Juiz mandou encerrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos.(...)São Luiz do Anauá/RR, 20 de setembro de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Pátrio Poder -destituição

039 - 0019415-60.2006.8.23.0060 Nº antigo: 0060.06.019415-0 Requerido: A.P.N.S.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque Art. 269, I, do CPC, JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DA EXORDIAL, em face ao perecimento dos mesmos por terem perdido a sua natureza de efetividade a tutela do bem da vida almejado. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

040 - 0021052-12.2007.8.23.0060 Nº antigo: 0060.07.021052-5 Requerido: L.F.R.

(...)Sentença:Conforme uma análise acurada dos autos, merece razão a alegação retroexpedida do representante do Ministério Público. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267,IV E VI DO CPC.Sem condenação de custas e honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, nos termos da normatização da CGJ, expeça-se as medidas de praxe necessárias.(...)São Luiz do Anauá/RR, 16 de setembro de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto.(...)Sentença:Conforme uma análise acurada dos autos, merece razão a alegação retroexpendida do representante do Ministério Público.Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,NOS TERMOS DO ART.267,IV E VI DO CPC.Sem condenação de custas e honorários.Após o trânsito em julgado da sentença, nos termos da normatização da CGJ, expeça-se as medidas de praxe necessárias.(...)São Luiz do Anauá/RR, 16 de setembro de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Execução Fiscal

001 - 0000411-43.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000411-3

Autor: Instituto Bras do Meio Ambiente e Rec Naturais Renovaveis

Réu: João da Silva

Leilão DESIGNADO para o dia 19/10/2010 às 09:31 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 03/11/2010 às 09:31 horas. 2º leilão Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

001008-AP-N: 005 000048-RR-B: 016 000248-RR-B: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000445-77.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000445-7 Réu: Adenisio Ernesto da Silva Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000529-78.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000529-8 Réu: Gelb Pereira

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000538-40.2010.8.23.0090 № antigo: 0090.10.000538-9 Réu: Antonio Gerson de Oliveira Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000546-17.2010.8.23.0090 № antigo: 0090.10.000546-2 Autor: Euripedes Pereira dos Santos Réu: Otavio Fidelis dos Santos e outros. Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010. Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

005 - 0000448-32.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000448-1 Autor: R.F.S.B. e outros. Réu: B.M.B. Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Advogado(a): Danielle Apollaro Rego

006 - 0000543-62.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000543-9 Autor: Ibama

Autor: Ibama

Réu: Nicanor Rubens Ribeiro Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000547-02.2010.8.23.0090 № antigo: 0090.10.000547-0 Autor: K.S.V. e outros. Réu: N.R.V.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000571-30.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000571-0

Autor: Kazuo Mauro de Souza Ygula e outros.

Réu: Celso Luiz Santana

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

009 - 0000452-69.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000452-3 Autor: Ana Claudia Feitosa de Melo Réu: Prefeitura Municipal de Normandia Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000453-54.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000453-1 Autor: Ana Claudia Feitosa de Melo Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim Distribuição por Sorteio em: 21/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal - Ordinário

011 - 0000570-45.2010.8.23.0090 № antigo: 0090.10.000570-2 Réu: Iran Diniz da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

012 - 0000501-13.2010.8.23.0090 № antigo: 0090.10.000501-7 Réu: Renan Prates Porto Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000535-85.2010.8.23.0090 № antigo: 0090.10.000535-5 Réu: Pedro de Oliveira Neto Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000549-69.2010.8.23.0090 N° antigo: 0090.10.000549-6

Réu: Vitalino Veras

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 0000568-75.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000568-6

Indiciado: A.B.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010. Nenhum advogado cadastrado. DIREITO TITULAR. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Pessoa - Júri

016 - 0000236-45.2009.8.23.0090 № antigo: 0090.09.000236-2 Réu: Iran Diniz da Silva

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a descrição do fato criminoso com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, sua conduta e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias. Bonfim(RR), 02 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular Advogado(a): Jaildo Peixoto da Silva

Inquérito Policial

017 - 0000540-10.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000540-5

Indiciado: H.C.O.

O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP.Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Cobre-se a conclusão do inquérito no prazo de 30 (trinta) dias. Bonfim, 13 de setembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0000561-83.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000561-1

Indiciado: R.S.L.J.

Posto isso, DEFIRO o presente pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em favor do requerente, RUBANISIO SANTOS LACERDA JUNIOR, determinando seja expedido ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-se o indiciado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, alertando-se o requerente da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais e das obrigações constantes do art. 310, caput, parte final do CPP, sob pena de imediata revogação do benefício. Designo audiência admonitória para o dia 24/09/2010, às 10:20 horas. Bonfim, 17 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE

wI1yAqx86sgU5CqrHsv9IQFIBHc=

1ª VARA CÍVEL

Editais de 22/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: C.F.S. menor rep. por MARIA LOPES DOS SANTOS, brasileira, solteira, costureira, portadora do RG 31.036 SSP/RR e CPF 112.527.312-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 02 029079-6, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes C.F.S. contra M.M.F.S. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.O.S. menor rep. por AURISTELA ALVES OLIVEIRA, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG 162.993 SSP/RR e CPF 424.702.002-10, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 106959-8, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes A.O.S. contra A.S.S. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ROBSON DE SOUZA, brasileiro, filho de Maria de Fátima Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos temos da ação de Inventário, processo 06 148292-2, em que são partes J.A.S.F. contra o Espólio de MARIA DE FÁTIMA SOUZA, na forma do art. 999 do CPC, bem como a manifestar-se nos autos, em 05 (cinco) dias.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 06 150135-8 em que é requerente MARIA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA e requerida MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GONZALEZ, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista no contido nos autos, em especial o exame pericial, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GONZALEZ, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora MARIA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de julho de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 165802-4 em que é requerente MARIA JOSÉ DE SALES PEREIRA e requerido ANDRÉ D'CESARIS SALES, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim, à vista no contido nos autos, em especial o exame pericial, DECRETO a INTERDIÇÃO de ANDRÉ D'CESARIS SALES, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora MARIA JOSÉ DE SALES PEREIRA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de julho de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina

Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio Escrivã Judicial



Secretaria Vara / 4ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILTON LUIS SENA DE LIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.06.142107-8, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, em que figura como autor LEVINDO ALVES DE OLIVEIRA e requerido CONCRETEX — CONCRETO USINADO. **Como se encontra o AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias de mês de setembrio do ano dois mil e dez.

Daiana Maboni Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE KAREN LUCYANE RODRIGUES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01004093297-1, Ação de Execução em que figuram como exeqüente **CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA DE RORAIMA** e executado **KAREN LUCYANE RODRIGUES DOS SANTOS**, RG. n.º 146.851 SSP/RR e CPF nº 660.134.702-78. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 2.597,40 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral **Escrivã**

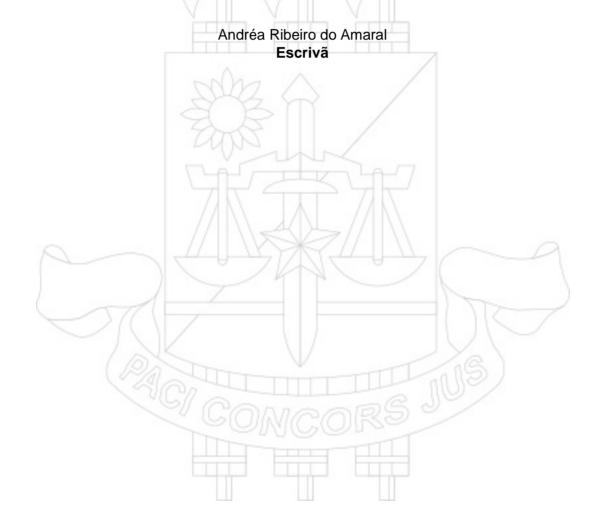
EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRE MOTA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01005105338-6, Ação de Execução em que figuram como exeqüente BANCO DO BRASIL S/A e executado ANDRE MOTA DA SILVA, CPF nº 632.390.002-53. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 8.307,37(oito mil, trezentos e sete reais e trinta e sete centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.



XtVV818IMARGILyCiQEXmmpqoSL

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2010

MM. Juiz de Direito Titular PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MANOEL DE OLIVEIRA SOUSA, filho de Oliveira Pereira de Souza e de Tereza Bezerra de Oliveira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 010.2010.911.187-1 – Guarda e Responsabilidade, em que é parte requerente(s) C.S.O. e requerido(a) M.O.S., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS, brasileiro, garimpeiro, filho de Manoel Tobias dos Santos e de Raimunda Maria da Conceição, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 010.2010.911.204-4 – Guarda e Responsabilidade, em que é parte requerente(s) M.F.P.S. e requerido(a) J.R.S., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA JUSCILENE OLIVEIRA VITOR, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 010.2010.912.667-1 – Guarda e Responsabilidade, em que é parte requerente(s) C.B.F. e requerido(a) M.J.O.V., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: NELZA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, filha de Eliseo João da Silva e de Maria Ana Guimarães da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.913.619-1 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **R.B.O.** e requerido(a) **N.S.O.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: CONSTANCIO COELHO DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de José Diniz de Souza e de Luiza Coelho de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.913.805-6 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **E.S.S.** e requerido(a) **C.C.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: OLIVAL DA SILVA VASCONCELOS, brasileiro, casado, filho de Osmar Conrado de Vasconcelos e de Wanda da Cunha Vasconcelos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.913.920-3 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **L.A.V.** e requerido(a) **O.S.V.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

JXFjYe5+2TjcNpZg5HFL5DS8=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA DAS DORES BEZERRA DE LIMA, brasileira, casada, filha de Benedita Rodrigues Bezerra, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.914.238-9 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **P.X.L.** e requerido(a) **M.D.B.L.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSIAS DOS SANTOS MONÇÃO, brasileiro, solteiro, filho de José Rodrigues Monção e de Hilda Batista dos Santos Monção, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. 010.2009.908.212-4 – Alimentos, em que é parte Requerente(s) V.K.S.M. e Requerido(a) J.S.M., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação e Julgamento, designada para o dia 01 de dezembro de 2010, às 10h40min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. Devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.115152-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 5.388,87 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.06385-1 e 2005.06384-3, referente aos períodos 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) S L DA SILVA E CIA LTDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para	a constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o pre	esente e, de ordem do MM. Juiz de D	ireito, o assino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.161369-8

EXECUÇÃO FISCAL Ação:

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: MIL VASCONCELOS - ME E MARIA IVONETE LIMA VASCONCELOS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 953,18 (novecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14742-0, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) MARIA IVONETE LIMA VASCONCELOS, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o a	assino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.130122-1

EXECUÇÃO FISCAL Ação:

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: WALTER BASTOS DE MELO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.018,90 (dois mil dezoito reais e noventa centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.21343-8, referente aos períodos 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) WALTER BASTOS DE MELO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	sino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.159538-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: J G DE ARAÚJO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.353,43 (um mil trezentos e cinqüenta e três reais e quarenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14823-0, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) JOSÉ GONZAGA DE ARAÚJO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	sino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.160587-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: MASEL METAIS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 976,57 (novecentos e setenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14484-7, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) MASEL METAIS DE SEGURANÇA LTDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	sino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

079/130

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.159538-2

EXECUÇÃO FISCAL Ação:

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: A C B DE MORAIS – ME E OUTRO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.265,31 (um mil cento e trinta e um reais e oitenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.15672-1, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) ADÉLIA CRISTINA BONFIM DE MORAES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	sino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.159702-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: NAIR LOURENÇO DA SILVA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.257,71 (um mil duzentos e cinqüenta e sete reais e setenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.03763-3, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) NAIR LOURENÇO DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	sino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.159538-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: MARIO DE ANDRADE CAMPOS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.058,92 (três mil cinqüenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.24584-4, referente aos períodos 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) MARIO DE ANDRADE CAMPOS, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	ssino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.158613-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 11.816,16 (onze mil oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2004.06671-7, referente aos períodos 2004.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	sino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.160393-9

EXECUÇÃO FISCAL Ação:

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Executado: MARINHO E GOMES – LTDA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.437,02 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.15012-0, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) ANTONIO EDIVAN GOMES DE OLIVEIRA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	sino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.158387-5

EXECUÇÃO FISCAL Ação:

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: GERALDO DOS SANTOS MEDEIROS - ME

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.222,90 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.24304-3, referente aos períodos 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) GERALDO DOS SANTOS MEDEIROS - ME, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	ssino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.160684-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES + ME

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 4.882,52 (quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14568-1, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES – ME, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o a	assino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.117137-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: GETÚLIO SARANDY MACHADO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.518,09 (dois mil quinhentos e dezoito reais e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.07696-1, referente aos períodos 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) GETÚLIO SARANDY MACHADO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	sino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.130241-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: ESPÓLIO: AMARO FREIRE DE QUEIROZ

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 541,86 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.22097-3, referente aos períodos 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) AMARO FREIRE DE QUEIROZ, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	sino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.101021-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: ADALBÉRICO QUADROS MENDES

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 5.973,07 (cinco mil novecentos e setenta e três reais e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2003.00844-6, 2003.00855-1 e 2003.00856-0, referente aos períodos 2003.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) MARIA ANTONIA DE MATOS MENDES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei.	Para constar eu,	CORS	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar	o presente e, de ord	lem do MM. Juiz de Direito, o as	ssino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.147270-9

EXECUÇÃO FISCAL Ação:

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

S L DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS Executado:

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 30.186,18 (trinta mil cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13.427 e 13.421, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) S L DA SILVA E CIA LTDA, CLEUSA GONÇALVES DA SILVA E SEBASTIÃO LECI DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	COM Elia	ana Palermo	Guerra,
Escriva Judicial, mandei lavrar o presente e, de ord	em do MM. Juiz de Direito, o assino	1 .	

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.164598-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: A LINCOLN DE SOUZA LIMA E ABRHÃO LINCOLN DE SOUZA LIMA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 24.312,23 (vinte e quatro mil trezentos e doze reais e vinte e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 14.147, referente aos períodos 2007.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) A LINCOLN DE SOUZA LIMA E ABRHÃO LINCOLN DE SOUZA LIMA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	730	Eliana	Palermo	Guerra,
Escriva Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM	Juiz de Direito, o as	ssino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.157905-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: CECOL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 44.239,79 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13.809, referente aos períodos 2007.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) CECOL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA E RAIMUNDO MÁRCIO PINHEIRO MARQUES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	COM Elia	ana Palermo	Guerra,
Escriva Judicial, mandei lavrar o presente e, de ord	em do MM. Juiz de Direito, o assino	1 .	

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.163140-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: LUBRAS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 10.671,33 (dez mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 14.095, referente aos períodos 2007.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) LUBRAS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, ALDO MELO VIANA E ALDACELI ALMEIDA VIANA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana Palermo Guerra,
Escriva Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem o	do MM Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.164374-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: N GUALTER DE ALMEIDA E OUTRO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 71.185,94 (setenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 14.103 e 8.114, referente aos períodos 2007.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) NELINA GUALTER DE ALMEIDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	sino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.141217-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: W J CORREA E OUTRO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.411,63 (um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13.143, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) W J CORREA E WEMWESON JOSE CORREA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	ssino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.02.045584-5

EXECUÇÃO FISCAL Ação:

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: ARAÚJO E CATANHEDE LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 3.047,89 (três mil quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2.959, referente aos períodos 1996.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) EDSON HENRIQUE DE ARAÚJO E LUIZ CARLOS DE PAIVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei.Para constar eu,	Eliana Palermo Guerra,
Escrivă Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem d	o MM Juiz de Direito, o assino

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.04.094826-6 Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: RONALDO M C PAIVA

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida RONALDO M C PAIVA, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 344,90 (trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.106052-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: RAIMUNDO WALNIRO DE S FERREIRA

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida RAIMUNDO WALNIRO DE S FERREIRA, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	ssino.	9	

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.155628-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: BOAS NOVAS TRANSPORTES E OUTROS

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida ISRAEL PEREIRA DE VARGAS, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 5.896,18 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	ssino.	9	

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.009816-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: FREE SHOPPING LTDA E OUTROS

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida FRANCISCO DE ASSIS VITOR, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 422,68 (quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), a, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	ssino.	9	

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.01.009765-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: EDMUR CARLOS FREITAS E OUTROS

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida EDMUR CARLOS FREITAS, da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos), da penhora realizada junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 153,56 (cento e cinqüenta e três reais e cinqüenta e seis centavos) e da penhora realizada junto AP Banco Itaú, no valor de R\$ 1.020,92 (um mil vinte reais e noventa e dois centavos) e a senhora CRISTINA MARIA AYROZA FREITAS, da penhora realizada junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.642,89 (um mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) a, querendo, oferecerem embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na	forma da Lei.	Para	constar eu,		Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicia	l, mandei lavrar	o pres	ente e, de ordem do MM. Juiz de Dire	ito, o as	ssino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

/mEFPIheVkIrxwjYN9jL+nvVzIU=

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.06.149896-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: F CADETE DE LIMA E OUTRO

Advogado(a):

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida F CADETE DE LIMA E FRANKNERIO CADETE LIMA, para cumprimento da sentença, abaixo descrita, efetuando o pagamento referente aos honorários advocatícios no prazo de (15) quinze dias.

FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, ee tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de abril de 2009. César Henrique Alves – Juiz de Direito

Cumpra-se na	forma da	Lei. Para	constar e	eu,	V	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial	, mandei l	avrar o pres	ente e, de	orden	n do MM. Juiz de Direito, o as	ssino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

102/130

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.158374-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: GOMES E MARINHO LTDA E OUTROS

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 2.917,88 (dois mil novecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.14114-7, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) RANIERI MARINHO SOARES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	ssino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (20) dias do mês de setembro do ano de dois e dez.

mEFPIheVkIrxwjYN9jL+nvVzIU=

Expediente de 20/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.07.160683-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MANOEL FRANCISCO FILHO

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.241,39 (um mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.01395-5, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) MANOEL FRANCISCO FILHO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu,	Eliana	Palermo	Guerra,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o as	ssino.		

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/09/2010

REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO

PORTARIA N°14/2010.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93 XIV da Constituição Federal; no art. 43, I, da Lei Complementar n° 02, de 22.09.93; no Provimento n° 001/09 da Correge doria Geral de Justiça; no artigo 162, § 4º, do CPC; no artigo 3º do CPP; na Resolução 018/06 do E. Tribunal de Justiça, bem como na Portaria/CGJ n.º 070, de 21 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010, alterou a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), prevendo que as autorizações de saída somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n.º 154, de 30 de dezembro de 2009, retirou desta Vara de Execuções a competência para executar a transação penal e a suspensão condicional do processo aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa Vista, processar as cartas precatórias de natureza criminal, bem como a subordinação administrativa da Divisão Interprofissional de Execução Penal em relação a esta Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO que o modelo judiciário adotado pelo legislador é centralizador, concentrando na pessoa do juiz todos os atos judiciais, desde os mais simples aos mais complexos, sobrecarregando o magistrado, pois este além de sua função judicante possui outras, tais como a administrativa e a correcional permanente de sua Vara;

CONSIDERANDO que, além do juiz, há os outros Servidores concursados em uma Vara Judicial, entre eles o Escrivão, para o qual se exige o bacharelado em Direito;

CONSIDERANDO que cada vez mais a sociedade busca o Poder Judiciário para a solução de seus conflitos, fazendo com que haja uma crescente sobrecarga de tarefas sobre a pessoa do juiz;

CONSIDERANDO que, diante da nova realidade social, não foi por outra razão que o legislador alterou a redação do artigo 162, § 4º, do CPC, autorizando a prática de atos ordinatórios pelo Escrivão e, por extensão, aos demais Servidores;

qZNWEz6iZQaff8c2qYazovPZJDU=

CONSIDERANDO a qualificação técnica do Escrivão, cabe a este a função de auxiliar imediato do juiz, zelando pela correta prática dos atos ordinatórios e respectiva orientação e fiscalização para que os demais Servidores os pratiquem corretamente;

CONSIDERANDO que o judiciário está se modernizando e a delegação de funções e atos não decisórios é ferramenta importante para incrementar a prestação jurisdicional e lhe propiciar mais agilidade;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade constante de se buscar o aperfeiçoamento do Serviço Judiciário, tendo por fito uma Justiça cada vez mais célere e eficaz;

RESOLVE:

- **Art. 1°.** Determinar o cumprimento do Anexo a esta Portaria, o qual disciplina a prática de atos cartorários independentemente de despacho judicial.
 - Art. 2°. O escrivão será responsável por orientar, fiscalizar e sanar as dúvidas dos Servidores.
- **Art. 3º** Em todos os expedientes, termos e certidões realizadas em decorrência desta Portaria, deverá o Servidor constar expressamente no respectivo ato que o mesmo é autorizado por esta Portaria.
- Art. 4º Os atos especificados no respectivo Anexo poderão ser revistos a qualquer tempo pelo juiz.
- **Art.** 5º A conclusão, promoção ou certidão desnecessária em face desta Portaria ensejará a devolução dos autos ao Cartório sem despacho, com a respectiva anotação no livro de conclusão e cancelamento da movimentação no SISCOM de que os autos estão conclusos ao juiz.
- **Art. 6º -** As intimações mencionadas no Anexo a esta Portaria, deverão ser procedidas da forma prevista no art. 5º do Provimento 001/09 da E. Corregedoria Geral de Justiça.
- **Art. 7º -** Os ofícios mencionados no Anexo a esta Portaria, deverão obedecer ao que aduz o art. 5º, XIX, "b" do Provimento n.º 001/2009 da E. Corregedoria Geral de Justiça.
- **Art. 8º -** O Escrivão, bem como os demais Servidores, quando do cumprimento do Anexo a esta Portaria, NOTADAMENTE QUANTO AO CUMPRIMENTO E EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS, deverão observar as Normas contidas na Portaria n.º 1106, de 28 de novembro de 2008, oriunda do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual estabelece o sistema de comunicação do

Poder Judiciário de nosso Estado (SICOJURR), regulamenta a comunicação oficial por meio eletrônico e dá outras providências.

- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 10/2010 desta 3ª Vara Criminal.
 - Art. 10 Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.
- Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20/09/2010.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2010.

EUCLYDES CALIL FILHO Juiz de Direito

ANEXO À PORTARIA N.º 014/2010 -

I – DA PRÁTICA DE ATOS CARTORÁRIOS PELOS SERVIDORES INDEPENDENTEMENTE DE **DESPACHO JUDICIAL**

A - DOS ATOS EM GERAL

1 - Intimação das Partes, Testemunhas, Peritos, Contador, Advogados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Penitenciário e Diretor de estabelecimento prisional e do DESIPE.

1.1 - Caso as pessoas acima não se encontrem no território da Comarca de Boa Vista, deverá ser expedida a respectiva carta precatória, a qual será assinada pelo juiz, sendo que o ofício de envio será enderecado ao Escrivão do Juízo Deprecado:

1.2 – Quando for requerida a expedição de cartas precatória pelo Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado para intimação do reeducando ou beneficiário, seja para tomar ciência de atos ou para apresentar defesa/justificação, bem como para comparecimento à Defensoria Pública, deverá ser expedida a respectiva carta, a qual será assinada pelo juiz, sendo que o ofício de envio será endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecado.

2 - Cumprimento de cota Ministerial ou de requerimento da Defensoria Pública/Advogado requerendo certidão carcerária, certidão criminal de antecedentes, folha de

ANO XIII - EDIÇÃO 4402

antecedentes policial ou do Instituto Nacional de Identificação, informação a respeito e/ou envio de procedimento administrativo para apuração de faltas dos reeducandos.

3 – O cumprimento de cota Ministerial requerendo a verificação de endereço, expedição de e-mail de verificação de endereço e as novas intimações decorrentes da localização de novo endereço, devendo ser juntado nos autos o comprovante de envio do respectivo e-mail.

4 - Cobrança de autos em poder do Ministério Público, da Defensória Pública e de Advogados, observando-se o art. 5º do Provimento n.º 001/09 da E. Corregedoria Geral de Justiça.

5 – A cobrança de cartas precatórias, laudos perícias, cálculos, mandados, ofícios e expedientes, quando ultrapassado o prazo de cumprimento, observando-se o art. 5º do Provimento n.º 001/09 da E. Corregedoria Geral de Justiça.

6 - Intimações das partes para receber documentos ou papéis desentranhados, os quais serão entregues mediante recibo.

7 – Juntada de papéis, desde que digam respeito à competência desta Vara. Caso não digam respeito a esta Vara, deverão ser levados ao Juiz acompanhados de certidão de antecedentes criminais da capital e de todas as Comarcas do interior do nosso Estado e da Justiça Federal, sem que haja a juntada.

8 – Expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral local, somente ao final da execução da pena, para os fins do artigo 15, III, da CF.

9 - Os ofícios de outros Juízos solicitando informações sobre a execução de pena dos reeducandos devem ser respondidos, devendo ser expedido o respectivo ofício, o qual irá assinado pelo juiz.

10 - Certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF referente às custas processuais e remessa à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

11 – Certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF referente à pena de multa e remessa à Procuradoria Geral do Estado.

12 - Uma vez requerida a Justiça Gratuita, pela Defensoria Pública, esta fica desde já deferida pelo juiz.

108/130

II – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

13 – As execuções penais ou cartas precatórias de pessoas que figurem como reeducandos ou réus que tenham 60 (sessenta) anos de idade, ainda que atinjam esta idade durante a tramitação do feito, deverão receber tarja da cor LARANJA e terão prioridade em todos os atos processuais.

13.1 – Os pedidos de transferências dentro do Estado de Roraima no qual há alegação de risco de vida (Item IV, letra J, 29), pedidos para atendimento médico hospitalar (Item IV, letra M, número 32), bem como pedidos de prisão domiciliar onde haja a alegação de acometimento de doença grave (Item V, letra F, 39) também terão prioridade em todos os atos processuais, devendo ser levados à conclusão pelo Escrivão responsável pelo Cartório.

III - DAS CARTAS PRECATÓRIAS

A – DISPOSIÇÕES GERAIS

14 – O Servidor responsável pela tramitação das cartas precatórias deve Informar o Juízo Deprecante de todos os andamentos da carta precatória, bem como responder os ofícios solicitando informações sobre o seu cumprimento, devendo o mesmo ser endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecante, obedecendo ao disposto no art. 5º do Provimento n.º 001/09 da E. Corregedoria Geral de Justiça.

15 - Nas cartas precatórias, o cumprimento de cota Ministerial ou pedido da Defensoria Pública/Advogado requerendo a verificação de endereço, expedição de *e-mail* de verificação de endereço, fica desde já deferido pelo Juiz, devendo ser certificado nos autos se foi ou não localizado novo endereço. Caso novo endereço seja localizado, o Servidor deverá proceder as novas intimações decorrentes das informações encontradas.

16 - Nos casos em que o endereço encontrado não pertencer a esta Comarca de Boa Vista, deve-se certificar o novo endereço, informando a qual Comarca pertence. Após, deve-se abrir vista ao Ministério Público e Defensoria Pública/Advogado. Caso nada seja requerido, os autos serão remetidos à respectiva Comarca, com as devidas comunicações ao Juízo Deprecante, independentemente de despacho, face ao caráter itinerante da precatória.

B – DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PELA 3ª VARA CRIMINAL

yZNWEz6jZQaff8c2gYazoyPZJDU=

17 – Quando for requerida a expedição de carta precatória pelo Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado para intimação do reeducando, seja para tomar ciência de atos ou para apresentar defesa/justificação, bem como para comparecimento à Defensoria Pública, deverá ser expedida a respectiva carta, a qual será assinada pelo juiz, devendo o ofício de envio ser endereçando ao Escrivão do Juízo Deprecado.

IV - DA EXECUÇÃO PENAL

A - EXECUÇÃO PROVISÓRIA

18 – Quando a Defensoria Pública/Advogado requerer a obtenção de algum direito previsto na Lei de Execução Penal para condenados que ainda não possuam processo de execução penal, mas existindo informação que já houve condenação, deverá ser oficiado ao Juízo da condenação solicitando a guia de execução provisória e as respectivas peças que a instruem, nos termos da Resolução nº 19/2006 do Conselho Nacional de Justiça, devendo o ofício ser endereçado ao Escrivão do Juízo da condenação.

19 – As guias destinadas à execução provisória de pena privativa de liberdade, após devidamente autuadas, distribuídas e registradas, deverão cumprir ordenadamente os andamentos previstos para as guias de execução definitiva de pena privativa de liberdade, de acordo com o item abaixo ("B – PROCEDIMENTOS INICIAIS"), com exceção dos procedimentos relativos à pena de multa e custas processuais.

19.1 – Os procedimentos referentes à pena de multa e custas processuais deverão ser cumpridos assim que eventualmente esta Vara receba a guia de execução definitiva de pena privativa de liberdade relativa à guia de execução provisória de pena privativa de liberdade antes recebida.

B - PROCEDIMENTOS INICIAIS

20 - As guias de execução recebidas nesta Vara que se destinem à execução de pena privativa de liberdade serão devidamente autuadas, distribuídas e registradas devendo o Servidor cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

20.1 - Certificar se a guia de execução foi emitida com os requisitos e as peças mencionados no artigo 106 da Lei de Execução Penal e, em caso negativo, solicitar ao Juízo da condenação o complemento necessário, nos termos da Resolução n.º 113/2010 do Eg. Conselho Nacional de Justiça;

20.2 - Certificar se o(a) reeducando(a) está preso(a) e em qual o local. Caso não esteja preso(a), abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Caso esteja preso(a), deverá ser liquidada a pena privativa de liberdade com a respectiva planilha;

20.3 - Caso haja outra execução de pena privativa de liberdade, devem ser unificadas as penas privativas de liberdade, devendo-se certificar o regime em que o reeducando se encontra e o regime especificado pela nova condenação, bem como certificar os regimes determinados em cada condenação;

20.4 - Solicitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

20.5 - Caso também haja condenação à pena de multa ou às custas processuais, remessa dos autos à Contadoria para o respectivo cálculo atualizado;

20.6 - Caso haja condenação à pena de multa, solicitar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) reeducando(a) à Receita Federal, salvo se já existir essa informação nos autos, e expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF, remetendo-a à Procuradoria Geral do Estado;

20.7 - Caso haja condenação ao pagamento de custas processuais, intimação do(a) reeducando(a) para adimplemento, no prazo de (10) dias. Em caso de não pagamento das custas processuais, expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF, remetendo-a à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

20.8 – Certificar se o(a) reeducando(a) possui nesta Vara processo de execução de pena restritiva de direitos ou se possui processo oriundo de Juizado Especial Criminal remetido a esta Vara com a finalidade de execução de medida alternativa (transação penal - art. 76 da Lei n.º 9.099/95 e suspensão condicional do processo - art. 89 da Lei n.º 9.099/95);

20.9 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado, inclusive para que se manifeste acerca da unificação de regimes (artigo 111 da LEP), caso necessário;

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa `

21 – As novas guias de execução recebidas nesta Vara que se destinem à execução de pena privativa de liberdade deverão ser juntada aos autos de outra execução de pena, se existente, caso em que o Servidor cumprirá os andamentos das Letras A e B, do Item IV, deste Anexo, nos termos do artigo 3º, §3º, da Resolução n.º 113/2010 do Eg. Conselho Nacional de Justiça.

C - MANDADOS DE PRISÃO

22 – Quando for requerida a expedição de mandado de prisão pelo Ministério Público, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão.

22.1 - Quando for requerida a expedição de mandado de prisão através de ofício expedido pela Delegacia de Polícia, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este requeira a juntada de FAC, certidão de antecedentes ou planilha de levantamento de pena deve ser cumprida a cota Ministerial e novamente ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão;

22.2 - Quando for requerida a RENOVAÇÃO de mandado de prisão através de ofício expedido pela Delegacia de Polícia, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este requeira a juntada de FAC, certidão de antecedentes ou planilha de levantamento de pena deve ser cumprida a cota Ministerial e novamente ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão. Caso seja deferida pelo juiz a expedição de renovação de mandado de prisão, no mandado constará em letras grandes, em negrito e no alto da folha a expressão "RENOVAÇÃO".

D - REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.

23 - Quando for requerida a suspensão ou revogação de livramento condicional, deve ser aberta vista dos autos (com a remessa dos mesmos) ao Conselho Penitenciário para o respectivo parecer, nos termos do artigo 145 da Lei de Execuções Penais. Com a chegada do parecer do Conselho Penitenciário, dever ser aberta vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Com a apresentação das respectivas manifestações, deve ser feita a conclusão.

E - SUSPENSÃO LIMINAR DO REGIME DE PENA

24 – Quando for requerida a suspensão liminar do regime de pena, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

F - PEDIDO DE FALTA GRAVE E REGRESSÃO DE REGIME

25 – Nos casos de falta grave e possível regressão de regime, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista novamente ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

G - PEDIDO DE CONVERSÃO PARA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

26 – Quando for requerida a conversão de pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

H - FOLHA DE FREQÜÊNCIA REGISTRANDO FALTA AOS PERNOITES / CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA / BOLETIM DE OCORRÊNCIA / OFÍCIO COMUNICANDO A CONDIÇÃO DE FORAGIDO / FUGA

27 - Deve ser aberta vista ao Ministério Público e após à Defensoria Pública/Advogado. Após, deve ser feita a conclusão.

27.1 - Quando o Ministério Público pedir a justificativa ou apresentação de defesa, o Cartório deverá abrir vista dos autos à Defensoria Pública/Defesa;

27.2 – Após a apresentação de justificativa, defesa ou simplesmente a ciência pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este se manifeste pela homologação, deve ser feita a conclusão. Caso este se manifeste pela juntada de FAC, certidão de antecedentes, planilha de levantamento de pena ou a juntada de outro documento, deve ser cumprido o pedido Ministerial e posteriormente ser aberta vista ao Ministério Público, para só então ser feita a conclusão;

27.3 – Caso o Ministério Público se manifeste pela apresentação de algum documento a ser fornecido pela Defensoria Pública/Advogado, estes serão intimados para a respectiva apresentação. Com a apresentação ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

REGRESSÃO DE REGIME

conclusão.

I - COTA DO MP PELA HOMOLOGAÇÃO DA JUSTIFICATIVA OU PELA FALTA GRAVE E

113/130

28 - Após a apresentação de justificativa ou defesa pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este se manifeste pela homologação, deve ser feita a conclusão. Caso este se manifeste pela juntada de FAC, certidão de antecedentes, planilha de levantamento de pena ou a juntada de outro documento, deve ser cumprido o pedido Ministerial e posteriormente ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a

28.1 - Caso o Ministério Público se manifeste pela apresentação de algum documento a ser fornecido pela Defensoria Pública/Advogado, estes serão intimados para a respectiva apresentação. Com a apresentação ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

J - TRANSFERÊNCIAS DENTRO DO ESTADO DE RORAIMA (COM E SEM RISCO DE VIDA)

29 - As petições avulsas com pedido de transferência de reeducando, onde seja alegado risco de vida, devem ser colocadas na mesa do Juiz já instruídas com as certidões de antecedentes criminais da Capital e de todas as Comarcas do interior do Estado, bem como da Justiça Federal.

29.1 - As que não aleguem risco de vida, devem ser juntadas aos autos e deve ser aberta vista ao Ministério Público, para posteriormente vir a conclusão;

29.2 - O pedido de transferência feito dentro dos autos para outro estabelecimento penal do Estado de Roraima, onde seja alegado risco de vida, devem imediatamente ser trazidos ao juiz para apreciação por meio de conclusão dos autos, já instruídos com as certidões de antecedentes criminais da Capital e de todas as Comarcas do interior do Estado, bem como da Justiça Federal.

K - TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO

30 - Caso o pedido seja feito pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

VWEz6jZQaff8c2gYazoyPZJDU=

30.1 – Caso o pedido seja feito pelo Ministério Público, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após deve ser aberta vista ao Ministério Público e posteriormente deve ser feita a conclusão.

L - RECAMBIAMENTO PARA O ESTADO DE RORAIMA

31 – Caso o pedido seja feito pela Defensoria Pública/Advogado ou pelo Juízo onde se encontra preso o reeducando, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

M – PEDIDOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO OU HOSPITALAR

32 – Os pedidos para atendimento médico ou hospitalar devem ser colocadas na mesa do Juiz já instruídas com as certidões de antecedentes criminais da Capital e de todas as Comarcas do interior do Estado, bem como da Justiça Federal.

V - PEDIDOS INCIDENTAIS DA EXECUÇÃO

33 – Nos pedidos de <u>livramento condicional</u> (arts. 83 do Código Penal e 131 da Lei de Execução Penal), <u>progressão de regime</u> (art. 112 da Lei de Execução Penal), <u>indulto</u> (art. 192 da Lei de Execução Penal), <u>comutação de pena</u> (art. 192 da Lei de Execução Penal), <u>remição de pena</u> (art. 126 da Lei de Execução Penal), <u>conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos</u> (art. 180 da Lei de Execução Penal) e <u>saída temporária</u> (art. 122 da Lei de Execução Penal), serão adotados os seguintes procedimentos:

A - PROGRESSÃO DE REGIME

34 — As petições que versarem sobre progressão de regime deverão ser juntadas aos respectivos autos de execução de pena, observando-se a colocação da respectiva tarja colorida, nos termos da Portaria n.º 17/2009 — 3ª Vara Criminal, e, após, cumprir os seguintes andamentos:

34.1 Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de progressão de regime (art. 112, "caput", da Lei de Execução Penal);

34.2 Elaborar planilha de levantamento de penas;

34.3 Abrir vista dos autos ao Ministério Público a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito e, após, encaminhar os autos à conclusão.

Diário da Justiça Eletrônico

B - SAÍDA TEMPORÁRIA

35 - As petições que versarem sobre saída temporária deverão ser juntadas aos respectivos autos de execução de pena, observando-se a colocação da respectiva tarja colorida, nos termos da Portaria n.º 17/2009 – 3ª Vara Criminal, e, após, cumprir os seguintes andamentos:

35.1 - Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime semi-aberto ou aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 122, "caput", da Lei de Execução Penal);

35.2 - Certificar quantas autorizações para saída temporária o(a) reeducando(a) obteve durante o ano em curso; caso o(a) reeducando(a) já tiver obtido 05 (cinco) autorizações, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 124, "caput", da Lei de Execução Penal);

35.2 - A - Certificar se já transcorreu o lapso temporal de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que o(a) reeducando(a) usufruiu do último benefício de saída temporária até o período requerido pela Defensoria Pública/Advogado no novo pedido (art. 124, § 3º, da Lei de Execução Penal);

35.3 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de saída temporária (art. 123, I, da Lei de Execução Penal);

35.4 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional a manifestação acerca do pedido, caso tal manifestação não tenha sido apresentada com o pedido de saída temporária (art. 123, "caput", da Lei de Execução Penal);

35.5 - Elaborar planilha de levantamento de penas;

35.6 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito e, após, encaminhar os autos à conclusão.

C - LIVRAMENTO CONDICIONAL

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

36 - As petições que versarem sobre livramento condicional deverão ser juntadas aos respectivos autos de execução de pena, observando-se a colocação da respectiva tarja colorida, nos termos da Portaria n.º 17/2009 - 3ª Vara Criminal, e, após, cumprir os seguintes andamentos:

36.2 – Certificar se o(a) reeducando(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado e, em caso positivo, abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 88 do Código Penal) e, após, com ou sem manifestação, encaminhar os autos à conclusão. Caso não haja livramento condicional anteriormente revogado, cumprir os próximos itens;

36.3 - Solicitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes (art. 83, I, II e V, do Código Penal);

36.4 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de livramento condicional (art. 83, III, do Código Penal);

36.5 - Abrir vista dos autos ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC (com a respectiva remessa dos autos) para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicológica e social no(a) reeducando(a), devendo, ao final, responder o seguinte item: "o(a) reeducando(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?" (art. 83, III, do Código Penal), bem como, nos casos em que houver condenação por crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, como por exemplo nas condenações pelos crimes de homicídio (C.P., art. 121), infanticídio (C.P., art. 123), lesão corporal (C.P., art. 129), maus tratos (C.P., art. 136), rixa (C.P., art. 137), constrangimento ilegal (C.P., art. 146), ameaça (C.P., art. 147), seqüestro e cárcere privado (C.P., art. 148), roubo (C.P., art. 157), extorsão (C.P., art. 158), extorsão mediante sequestro (C.P., art. 159), esbulho possessório (C.P., art. 161, II), dano qualificado (C.P., art. 163, parágrafo único), atentado contra a liberdade de trabalho (C.P., art. 197), atentado contra a liberdade de trabalho e boicotagem violenta (C.P., art. 198), atentado contra a liberdade de associação (C.P., art. 199), paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem (C.P., art. 200), frustração de direito assegurado por lei trabalhista (C.P., art. 203), frustração de lei sobre nacionalização (C.P., art. 204), ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo (C.P., art. 208, parágrafo único), impedimento ou perturbação de cerimônia funerária (C.P., art. 209, parágrafo único), estupro (C.P., art. 213), atentado violento ao pudor (C.P., art. 214), mediação para servir a lascívia de outrem (C.P., art. 227, §2º), favorecimento da prostituição (C.P., art. 228, §2º), rufianismo (C.P., art. 230, §2º), tráfico internacional de pessoas (C.P., art. 231, §2º), tráfico interno de pessoas (C.P., art. 231-A, parágrafo único), violência arbitrária (C.P., art. 322), resistência (C.P., art. 329), impedimento, perturbação

ou fraude de concorrência (C.P., art. 335, última parte), coação no curso do processo (C.P., art. 344), evasão mediante violência contra pessoa (C.P., art. 352), arrebatamento de preso (C.P., art. 353), violência ou fraude em arrematação judicial (C.P., art. 358), entre outras, solucionar o quesito adiante: "através da constatação das condições pessoais do(a) reeducando(a), presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delingüir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal);

36.6 – Nos pedidos a que alude este item 49, fica desde já decretado segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional;

36.7 - Elaborar planilha de levantamento de pena;

36.8 – Após a juntada da avaliação psicológica e social, abrir vista dos autos ao Ministério Público a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito (art. 131 da Lei de Execução Penal) e, após, encaminhar os autos à conclusão.

D - INDULTO OU COMUTAÇÃO DE PENA

37 – As petições que versarem sobre indulto ou comutação de pena deverão ser juntadas aos respectivos autos de execução de pena, observando-se a colocação da respectiva tarja colorida, nos termos da Portaria n.º 17/2009 – 3ª Vara Criminal, e, após, cumprir os seguintes andamentos:

37.1 - Solicitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

37.2 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de indulto ou comutação de pena, dependendo do caso;

37.3 Elaborar de planilha de levantamento de pena;

37.4 – Abrir vista dos autos ao Conselho Penitenciário (com a remessa dos mesmos), para que se manifeste acerca do pedido (art. 70, I, da Lei de Execução Penal);

37.5 – Abrir vista dos autos ao Ministério Público a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito e, após, encaminhar os autos à conclusão.

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

E - REMIÇÃO DE PENA

38 – As petições que versarem sobre remição de pena deverão ser juntadas aos respectivos autos de execução de pena, observando-se a colocação da respectiva tarja colorida, nos termos da Portaria n.º 17/2009 – 3ª Vara Criminal, e, após, cumprir os seguintes andamentos:

38.1 – Certificar se o(a) reeducando(a) cumpria pena em regime fechado ou semi-aberto ao tempo da realização do trabalho e, em caso negativo, abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 126, "caput", da Lei de Execução Penal) e, após, com ou sem manifestação, encaminhar os autos à conclusão. Caso o reeducando tenha realizado o trabalho quando se encontrava em regime fechado ou semi-aberto cumprir os próximos itens;

38.2 – Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária e das vias originais da certidão de dias trabalhados e das folhas de freqüência do(a) reeducando(a), caso estas não tenham sido apresentadas com o pedido de remição de pena (arts. 127 e 129, "caput", da Lei de Execução Penal);

38.3 – Certificar se o(a) reeducando(a) foi punido pelo cometimento de falta grave durante todo o processo de execução de pena, devendo ser certificado, em caso positivo, a data da punição e a data do cometimento da falta grave e as respectivas fls. dos autos (art. 127 da Lei de Execução Penal);

38.4 - Elaborar planilha de levantamento de penas;

38.5 – Certificar a quantidade de dias trabalhados pelo reeducando, bem como a contagem do tempo à razão de 01 (um) dia de pena por 03 (três) de trabalho, consoante artigo 126, §1º da LEP;

38.6 – Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito e, após, encaminhar os autos à conclusão;

38.7 – Quando for constatado pelo Cartório ou pelo Ministério Público que foi declarado dia remido já anteriormente deferido, ou que foram enviadas folhas de freqüência repetidas ou já julgadas, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado e, após, ao Ministério Público. Com ou sem manifestação deve ser feita a conclusão.

F - PRISÃO DOMICILIAR

qZNWEz6jZQaff8c2gYazoyPZJDU=

39 – As petições que versarem sobre prisão domiciliar deverão ser juntadas aos respectivos autos de execução de pena, observando-se a colocação da respectiva tarja colorida, nos termos da Portaria n.º $17/2009 - 3^a$ Vara Criminal, e, após, devem ser encaminhadas à conclusão.

G - CONVERSÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS

40 – As petições que versarem sobre conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos deverão ser juntadas aos respectivos autos de execução de pena e, após, cumprir os seguintes andamentos:

40.1 – Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime semi-aberto ou fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e, após, ser encaminhado à conclusão (art. 180, I, da Lei de Execução Penal);

40.2 - Caso o reeducando esteja cumprindo pena em regime

aberto cumprir os itens abaixo;

40.3 – Solicitar à direção do estabelecimento prisional a certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de conversão;

40.4 – Elaborar planilha de levantamento de penas;

40.5 – Abrir vista dos autos ao Ministério Público a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito e, após, encaminhar os autos à conclusão.

VI – DA PETIÇÃO

41 – As petições deverão seguir as regras previstas nesta Portaria para o cumprimento dos atos em geral. Para as demais situações, deverá ser feita a conclusão para o respectivo despacho.

<u>VII – DO AGRAVO EM EXECUÇÃO</u>

42 – Nos casos de interposição de recurso de agravo, o Cartório certificará acerca da tempestividade ou não do recurso, considerando para tanto o interstício de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão agravada, por parte do agravante, conforme súmula 700 do STF.

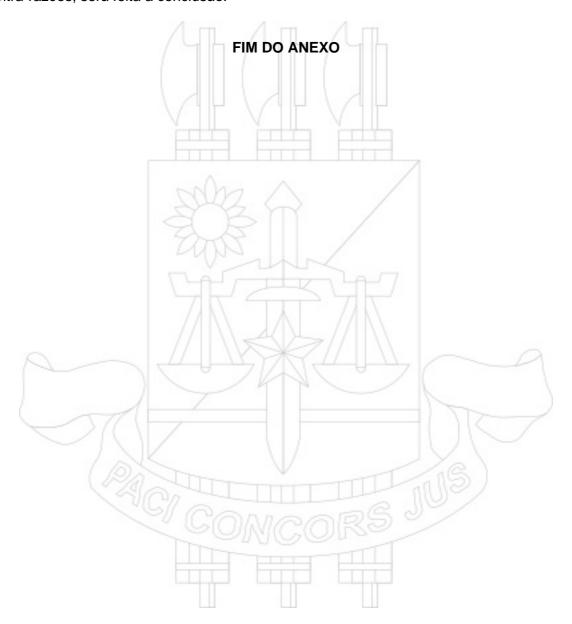
Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

42.1 - A Defensoria Pública e o Ministério Público têm o prazo em

dobro para interpor agravo (10 dias);

42.2 - O cartório deve formalizar os autos observando o art. 587,

"caput" e seu parágrafo único do CPP. Após, caso o recorrente não haja oferecido as razões do recurso, será aberta vista para que o faça, no prazo de 02 (dois) dias, conforme art. 588 do CPP. Em seguida, será aberta vista à parte agravada, para que se manifeste no mesmo prazo do art. 588 do CPP. Recebidas ou não as contra-razões, será feita a conclusão.



djS5wk4qPP6v9DdRM+aZejmoUf4=

6^a Vara Criminal

Expediente de 22/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 204006-1

Réu: Francisco Alfe Mateus Autor: Justiça Pública

Como se encontra o Réu FRANCISCO ALFE MATEUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediuse o presente edital de CITAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 363 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 06 141262-2

Réu: Paulo Oscar Vieira de Melo e Flávio Caetano dos Santos

Vítima: Maria Eduvirgens Cardoso Peixoto

Como se encontra o Réu FLÁVIO CAETANO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira Escrivão Judicial

122/130

Secretaria Vara / 6ª \

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 207434-2

Réu: Vicente Pereira Galé Autor: Justiça Pública

Como se encontra o Réu VICENTE PEREIRA GALÉ, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de **10 (dez) dias**. Atentando-se o Réu se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira Escrivão Judicial

123/130

1º JUIZADO ESPECIAL

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 22/09/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A): Rodrigo Bezerra Delgado ESCRIVÃO(Ã): Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2007.902.355-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: ELIELTON DOS SANTOS SOUZA

Promovido(a): APBM - ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfez integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive, já houve levantamento da quantia pelo Exequente. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2007.902.893-1 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: SANDRA REGUINI SANTOS Promovido(a): TEREZINHA MARTINS CHAGAS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação por mais de 30 (trinta) dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivese. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2007.903.515-9 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: IZAURETE DA SILVA AZEVEDO Promovido(a): FATIMA SOCORRO VIEIRA RAMOS

SENTENÇA: Relatório dispensado (art. 38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualize-se a dívida e, caso solicitado, expeça-se certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.901.044-0 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: EDINALVA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Promovido(a): SOLANGE LEDA DIAS

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que instado a se manifestar, a parte exequente permaneceu mais de 30 (trinta) dias inerte, o que conduz a entendimento quanto à impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida,

gosto de pecial Civel / Comarca - Boa / Civel / Civel

negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, 23 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.906.564-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (PROJUDI)

Promovente: ADENILSON GOMES DA COSTA

Promovido(a): FRANCISCO ROBERTO SERPA DA CRUZ LIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfez integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive, já houve levantamento da quantia pelo Exequente. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2008.907.425-5 - RESSARCIMENTO (PROJUDI)

Promovente: JOSÉ SERGIO DOS SANTOS Promovido(a): ANDRÉ BARBALHO DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfez integralmente a dívida consubstanciada no acordo. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2008.908.282-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: G R CARVALHO - ME

Promovido(a): JIM NICHOLL

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Ante a ausência de localização de bens do devedor e o pedido formulado pelo exequente, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo. Boa Vista, 01 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.908.464-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: T.M.RODRIGUES - ME

Promovido(a): PAULA ROBERTA SOUZA DE LIMA

SENTENÇĂ: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedarse inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2008.911.483-8 – ACÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: LUZIA BERMÊO PINTO

Promovido(a): ANDREZA DIAS DE SANTANA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte promovente mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/09/2010

ATO Nº 048, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público.

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em virtude de ter firmado TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA, a nomeação da candidata **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, aprovada em 22º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, de que trata o Ato nº 047, de 16SET10, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4398, de 17SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 049, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ANA PAULA VERAS DE PAULA,** aprovada em 23º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA,** para participar da "**LXXIII Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**", no período de 06 a 09OUT10, realizar-se na cidade de Goiânia/GO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 508, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 509, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. SILVIO ABBADE MACIAS, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, no período de 20 a 24SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 510, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA, para responder pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 08 a 10SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 511, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JOÃO CASTRO PEREIRA, para participar do curso "Qualificação de Chefias no Âmbito Disciplinar do Serviço Público", no período de 26 a 30SET10, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, com efeitos a partir de 11SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 513, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para o servidor **MARCELO VIVIAN**, a partir de 01OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 514, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 153, e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder a título de Função de Confiança - MP.FC-III, para o servidor MARCELO VIVIAN, a partir de 01OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 515, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participar da "5ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios **Públicos do Brasil - CDEMP**", no período de 22 a 26SET10, realizar-se na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 420 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, Técnico de Informática, face ao deslocamento para a comarca de Alto Alegre-RR, no dia 23SET10, sem pernoite, para realizar serviços de manutenção de equipamentos de informática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 421-DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Ceder o servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, a pedido daquele órgão, no período de 20SET a 07OUT2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor- Geral

PORTARIA Nº 422 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 22SET10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 419 – DG, publicada do DJE nº 4401, de 22 de setembro de 2010:

Onde se lê: "... "Adriana da Silva Martins..."

Leia-se: "... "Adriana Martins da Silva ..."

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 195-DRH, DE 22 SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 22SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°043/10/3°PJC/2°TIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº043/10/2ºTIT/3ªPJC/MP/RR**, tendo como fundamento reclamações e informações de possível prática de poluição sonora na "Praça do River Park", Bairro Caçari, nesta capital.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR 2º Promotor de Justica da 3ª PJCível

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 22/09/2010

EDITAL 120

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bela. ARIANE CELESTE MONTEIRO CASTELO **BRANCO ROCHA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 121

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belo. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 122

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada ANA CAROLINA PINHEIRO **MACHADO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

> STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Presidente em exercício da OAB/RR